



Diário da Justiça

Nº 5787 ANO XLIII CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2000 EDIÇÃO DE HOJE - 220 PÁG.

SUMÁRIO

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA 01
 SECRETARIA 02
 DEPARTAMENTO DA MAGISTRATURA
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
 DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO
 DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA
 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS
 DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
 CÂMARAS CÍVEIS 05
 CÂMARAS CRIMINAIS 06
 SEÇÃO DE PREPARO
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
 CORREGEDORIA DA JUSTIÇA 06
 CONSELHO DA MAGISTRATURA 07
 ESCOLA DA MAGISTRATURA
 COMISSÃO INT. CONC. PROMOÇÕES
 SISTEMAS DE JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS

TRIBUNAL DE ALÇADA

ATOS DA PRESIDÊNCIA
 SECRETARIA
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
 DEPARTAMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO
 PROCESSO CÍVEL 08
 PROCESSO CRIME
 SERVIÇO DE PREPARO
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
 DIVISÃO DE REGISTROS E INFORMAÇÕES
 COMISSÃO INTERNA DE CONCURSOS E PROMOÇÕES

COMARCA DA CAPITAL

CÍVEL 09
 CRIME 151
 JUIZADOS ESPECIAIS

COMARCA DO INTERIOR

CÍVEL 153
 CRIME 199
 JUIZADOS ESPECIAIS 200

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 JUSTIÇA ELEITORAL 202
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
 JUSTIÇA MILITAR
 JUSTIÇA FEDERAL 202

EDITAIS JUDICIAIS

CAPITAL 203
 INTERIOR 204
 DIVERSOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00324

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que estabelece o art. 15 da Lei Estadual nº 12.825, de 28 de dezembro de 1.999, resolve

AJUSTAR

Art. 1º - O Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na forma que segue:

SUPLEMENTAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
05	01	9002	3.1.90.01.00	00	R\$ 10.000.000,00
05	01	2002	3.1.90.11.00	00	R\$ 14.500.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R\$ 24.500.000,00

CANCELAR					
ÓRGÃO	UNIDADE	P/A	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	LIBERADO
05	01	2002	3.1.90.13.00	00	R\$ 8.330.000,00
05	01	2002	3.3.90.14.00	00	R\$ 250.000,00
05	01	2002	3.3.90.30.00	00	R\$ 1.800.000,00
05	01	2002	3.3.90.37.00	00	R\$ 500.000,00
05	01	2002	3.3.90.39.00	00	R\$ 300.000,00
05	01	2002	3.3.90.53.00	00	R\$ 1.950.000,00
05	01	2002	3.3.90.92.00	00	R\$ 100.000,00
05	01	2002	4.4.90.51.00	00	R\$ 4.200.000,00
05	01	2002	4.4.90.52.00	00	R\$ 4.600.000,00
05	01	2396	4.4.90.52.00	00	R\$ 800.000,00
05	01	2396	3.3.90.30.00	00	R\$ 700.000,00
05	01	2396	3.3.90.39.00	00	R\$ 300.000,00
05	01	9002	3.1.90.13.00	00	R\$ 700.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO					R\$ 24.500.000,00

Art. 2º - O Anexo V - Programa de Obras do referido orçamento, na forma que segue:

REDUZIR

CÓDIGO DA OBRA	ESPECIFICAÇÃO DA OBRA	FONTE	VALOR
0001	AMPLIAR FÓRUM DE CAMPINA GRANDE DO SUL	00	R\$ 200.000,00
0002	AMPLIAR FÓRUM DE CIANORTE	00	R\$ 400.000,00
0003	CONSTRUIR FÓRUM DE LONDRINA	00	R\$ 2.350.000,00
0004	AMPLIAR FÓRUM DE FAXINAL	00	R\$ 160.000,00
0005	AMPLIAR FÓRUM DE ORTIGUEIRA	00	R\$ 170.000,00
0006	AMPLIAR FÓRUM DE SARANDI	00	R\$ 450.000,00
0007	AMPLIAR FÓRUM DE UMUARAMA	00	R\$ 450.000,00
0008	CONSTRUIR FÓRUM DA CAPITAL	00	R\$ 20.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES			R\$ 4.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 21 de dezembro de 2000.

Sydney Ditrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00325

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 42593/99, resolve

I-EXONERAR

CASSEMIRO REIGUEL e NORBERTO DOS SANTOS LIMA, respectivamente, dos cargos de 1º e 2º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Nova Tebas da Comarca de Manoel Ribas.

II - NOMEAR

JOÃO ESSER NETO, para exercer o cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Nova Tebas da Comarca de Manoel Ribas.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

Sydney Ditrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 00326

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o que dispõe o artigo 1º do Assento nº 01/90 - Órgão Especial, datado de 14/09/90 e o contido no protocolado sob nº 107295/2000, resolve

I-EXONERAR

WILSON SANTO BERTIPALIA, do cargo de 1º Suplente de Juiz de Paz do Distrito de Nova Aurora da Comarca de Formosa do Oeste.

II - NOMEAR

WALDEMAR TESSARIOL, ANTONIO OSMAR FUHR e IDA POLETTO MEZZON, para exercerem, respectivamente, os cargos de Juiz de Paz, 1º e 2º Suplentes do Distrito de Nova Aurora da Comarca de Formosa do Oeste.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

Sydney Ditrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

PORTARIA Nº 00858

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob nº 7497/95, resolve

DESIGNAR

os servidores JUCIMARY JAZAR MAROCHI, JOÃO ALBERTO FLIZIKOWSKI, WALTER DE MELLO, JOSÉ FERNANDES FERRARI e NELSON JOAQUIM SANTOS para, sob a presidência da primeira, comporem comissão a fim de apresentarem proposta para regulamentação do Fundo Rotativo do Poder Judiciário, no prazo de trinta (30) dias.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

Sydney Ditrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

PORTARIA Nº 00859

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 145440/2000, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

da Associação dos Magistrados do Paraná, CLAUDETE ROCHA KRÜGER RACHADEL, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2001, com ônus para o Poder Judiciário, ficando em consequência revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

Sydney Ditrich Zappa
SYDNEY DITTRICH ZAPPA
 Presidente

PORTARIA Nº 00860

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135951/2000, resolve

COLOCAR À DISPOSIÇÃO

Novas normas técnicas

Atendendo a necessidade econômica e ecológica de diminuir o uso de papel, o Diário da Justiça estará adotando um novo formato (em três colunas) a partir do dia 21 de março de 2000. Para que as matérias não percam qualidade, é necessário adotar os seguintes procedimentos:

01. Usar papel ofício branco, sem listras ou fundo personalizado, imprimindo em tinta preta;
02. Usar impressora jato de tinta ou laser, evitando a matricial;
03. Utilizar fonte Times New Roman;
04. As matérias deverão ter no máximo 11 cm de largura, corpo 8 para texto corrido e corpo 10 para os títulos;
05. Evitar o uso de itálico e negrito;
06. Utilizar a entrelinha automática;
07. O parágrafo deve avançar 5 espaços digitados;
08. Não digitar o texto integralmente em letras maiúsculas;
09. Matérias com mais de uma lauda sempre numeradas;
10. Não enviar matérias borradas ou sem nitidez.

A qualidade da impressão do Diário da Justiça está em suas mãos. Ajude-nos a fazer um jornal menos oneroso e melhor.

A Gerência

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX - (41) 350-2000 FAX 254-7222

Des. SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente Des. ACCÁCIO CAMBI Vice - Presidente Des. OSIRIS ANTONIO JESUS FONTOURA Corregedor-Geral da Justiça Dr. JORGE LUIZ GUÉRIOS CURY Secretário

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL DAS SESSÕES.

1ª CÂMARA CÍVEL Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Antonio Prado Filho - Sala "Des. Costa Barros" - 3ªs feiras do mês - 13.30 horas

2ª CÂMARA CÍVEL Des. Darcy Nasser de Melo - Presidente Des. Altair Patrucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora - Sala "Des. Costa Barros" - 4ªs feiras do mês - 13.30 horas

3ª CÂMARA CÍVEL Des. Jesus Sarrão - Presidente Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Alfonso Portes Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ªs feiras do mês - 13.30 horas

4ª CÂMARA CÍVEL Des. Troiano Netto - Presidente Des. Wanderlei Resende Des. Octávio Valeixo Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ªs feiras do mês - 13.30 horas

5ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Luiz César de Oliveira Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - 3ªs feiras do mês - 13.30 horas

6ª CÂMARA CÍVEL Des. Antonio Lopes de Noronha - Presidente Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga - Sala "Des. Lauro Lopes" - 4ªs feiras do mês - 13.30 horas

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Pacheco Rocha - Presidente Des. Ulysses Lopes Des. Vidal Coelho Des. Jesus Sarrão Des. Néio Spessato Ferreira Des. Regina Alfonso Portes Des. Antonio Prado Filho Des. Ruy Fernando de Oliveira - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13.30 horas

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS Des. Troiano Netto - Presidente Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patrucci Des. Angelo Zattar Des. Sidney Mora Des. Dilmar Kessler - Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e Quarta 5ªs feiras do mês - 13.30 horas

III GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Antonio Gomes da Silva - Presidente Des. Fleury Fernandes Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Cordeiro Cléve Des. Leonardo Lustosa Des. Luiz César de Oliveira Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - Primeira e Terceira 5ªs feiras do mês - 13.30

1ª CÂMARA CRIMINAL Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto - Sala "Des. Costa Barros" - 5ªs feiras do mês - 13.30 horas

2ª CÂMARA CRIMINAL Des. Trotta Telles - Presidente Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ªs feiras do mês - 13.30 horas

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS Des. Oto Sponholz - Presidente Des. Tadeu Costa Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Clotário Portugal Neto Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 4ªs feiras do mês - 13.30 horas

CONSELHO DA MAGISTRATURA Des. Sydney Zappa - Presidente Des. Accácio Cambi - Vice - Presidente Des. Osiris Fontoura - Corregedor - Geral Des. Moacir Guimarães Des. Octávio Valeixo Des. Regina Alfonso Portes Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk - Sala "Des. Lauro Lopes" - 2ªs feiras do mês que antecederem Sessão Administrativa do Órgão Especial

ÓRGÃO ESPECIAL Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Néio Spessato Ferreira Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patrucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. J. Vidal Coelho - Sala "Des. Clotário Portugal" - Primeira e Terceira 6ªs feiras do mês - Sessão Contenciosa - 13.30 horas - Segunda e Quarta 8ªs feiras do mês - Sessão Administrativa - 9.00 horas

TRIBUNAL PLENO Des. Sydney Zappa Des. Oto Sponholz Des. Osiris Fontoura Des. Néio Spessato Ferreira Des. Darcy Nasser de Melo Des. Altair Patrucci Des. Tadeu Costa Des. Accácio Cambi Des. Pacheco Rocha Des. Trotta Telles Des. Moacir Guimarães Des. Ulysses Lopes Des. Clotário Portugal Neto Des. Vidal Coelho Des. Newton Luz Des. Carlos Hoffmann Des. Telmo Chereim Des. Angelo Zattar Des. Antonio Gomes da Silva Des. Jesus Sarrão Des. Fleury Fernandes Des. Wanderlei Resende Des. Antonio Lopes de Noronha Des. Octávio Valeixo Des. Sidney Mora Des. Ruy Fernando de Oliveira Des. Leonardo Lustosa Des. Jair Ramos Braga Des. Bonejos Demchuk

Sala "Des. Clotário Portugal" - Sessões realizadas mediante convocação

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX: - (41) 350-2000

FAX: Departamento Judiciário: 252-7264 DOUTOR CELSO ROTOLIDE MACEDO - Presidente DOUTOR ONÉSIMO MENDONÇA DE ANUNCIACÃO - Vice-Presidente DOUTORA MARIA APARECIDA HAMANN - Secretária

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA Sala "Des. Aurélio Faijô" TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. ROSANA FACHIN "Sala "Des. Costa Pinto" QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. ROGÉRIO COELHO Sala "Des. Costa Pinto" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. COSTA BARRIOS Sala "Des. Aurélio Faijô" QUARTAS-FEIRAS

QUINTA CÂMARA CÍVEL DR. DUARTE MEDEIROS - Presidente DR. TUFU MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO Sala "Des. Pacheco Júnior" QUARTAS-FEIRAS

SEXTA CÂMARA CÍVEL DR. MENDES SILVA - Presidente DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA Sala "Des. Aurélio Faijô" SEGUNDAS-FEIRAS

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA - Presidente DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. JORGE MASSAD Sala "Des. Costa Pinto" SEGUNDAS-FEIRAS

ÓTAVA CÂMARA CÍVEL DR. DULCE MARIA CECCONI - Presidente DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY Sala "Des. Pacheco Júnior" SEGUNDAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS

DR. MÁRIO RAU - Presidente DR. DUARTE MEDEIROS DR. RONALD SCHULMAN DR. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO DR. TUFU MARON FILHO DR. ARNO KNOERR DR. EDSON VIDAL PINTO DR. MARCUS VINÍCIUS DE LACERDA COSTA

2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS DR. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA - Presidente DR. MORAES LEITE DR. CRISTO PEREIRA DR. MENDES SILVA DR. CARVILIO DA SILVEIRA FILHO DR. ANNY MARY KUSS DR. ROSANA FACHIN DR. MARIA JOSÉ TEIXEIRA

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS DR. IVAN BORTOLETO - Presidente DR. DOMINGOS RAMINA DR. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA

DR. LÍDIO J.R. DE MACEDO DR. MIGUEL PESSOA FILHO DR. PRESTES MATTAR DR. ROGÉRIO COELHO DR. JORGE MASSAD 4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS DR. SÉRGIO RODRIGUES - Presidente DR. CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO DR. DULCE MARIA CECCONI DR. RUY CUNHA SOBRINHO DR. EDUARDO LINO BUENO FAGUNDES DR. COSTA BARRIOS DR. MANASSÉS DE ALBUQUERQUE DR. MARQUES CURY

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART Sala "Des. Aurélio Faijô" QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL DR. ELI SOUZA - Presidente DR. MILANI DE MOURA DR. IDEVANI LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI Sala "Des. Costa Pinto" QUINTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL DR. JAIR RAMOS BRAGA - Presidente DR. HIROSE ZENI DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS Sala "Des. Pacheco Júnior" TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CRIMINAL DR. CAMPOS MARQUES - Presidente DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. AIRVALDO STELA ALVES Sala "Des. Pacheco Júnior" QUINTAS-FEIRAS

GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS DR. BONEJOS DEMCHUK - Presidente DR. JAIR RAMOS BRAGA DR. HIROSE ZENI DR. DENISE MARTINS ARRUDA DR. MUNIR KARAM DR. CUNHA RIBAS DR. WALDOMIRO NAMUR DR. SÉRGIO ARENHART

2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS DR. ELI SOUZA - Presidente DR. CAMPOS MARQUES DR. MILANI DE MOURA DR. CONCHITA TONIOLO DR. ERACLES MESSIAS DR. IDEVANI LOPES DR. RAFAEL AUGUSTO CASSETARI DR. AIRVALDO STELA ALVES

GRUPOS CÍVEIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 5ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª QUINTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª E 6ª CÂMARAS CÍVEIS 1ª E 3ª TERÇAS-FEIRAS

3º GRUPO - 3ª E 7ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª QUINTAS-FEIRAS 4º GRUPO - 4ª E 8ª CÂMARAS CÍVEIS 2ª E 4ª TERÇAS-FEIRAS

GRUPOS CRIMINAIS Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo" 1º GRUPO - 1ª E 3ª CÂMARAS CRIMINAIS 1ª E 3ª QUARTAS-FEIRAS 2º GRUPO - 2ª E 4ª CÂMARAS CRIMINAIS 2ª E 4ª QUARTAS-FEIRAS

ÓRGÃO ESPECIAL POR CONVOCAÇÃO DO PRESIDENTE ÀS SEXTAS-FEIRAS OBS: O Grupo de Câmaras Cíveis Reunidas e o Grupo de Câmaras Criminais Reunidas funcionarão mediante convocação do respectivo Presidente. Horário regimental para início das sessões ordinárias 13h30min.

Imprensa Oficial

Miguel Sanches Neto Diretor Presidente

Jeovahrley de Souza Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral - CEP: 80035050

Caixa Postal nº 1182 - CEP:80001-970 PABX: - (41) 352-2477

Fax (Gerência Comercial): - (41) 253-2074 Fax Protocolo: - (41) 253-4302

(Exclusivamente para remessa de Matérias).

Fax Protocolo: - (41) 253-4302 (Exclusivamente para remessa de Matérias).

Tabela de Preços

Publicações Centímetro(1) da Coluna.....5,50

Assinaturas Diários Oficial e da Justiça Semestral S/ Remessa Postal.....50,00 Semestral C/ Remessa Postal.....160,00 Anual S/ Remessa Postal.....100,00 Anual C/ Remessa Postal.....320,00

Diário Oficial Atos do Município de Curitiba Semestral S/ Remessa Postal.....30,00 Semestral C/ Remessa Postal.....140,00 Anual S/ Remessa Postal.....60,00 Anual C/ Remessa Postal.....280,00

Números Avulsos - Diários Oficial da Justiça e Atos do Município de Curitiba Sem Remessa Postal.....0,50 Com Remessa Postal.....1,00

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001718

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140527/2000, resolve

CASSAR

por necessidade do serviço, os trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 2000, concedidas pela Ordem de Serviço nº 1376/2000 a VALDIR TEIXEIRA SOARES, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Londrina, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-las em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURY Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001719

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139752/2000, resolve

CONCEDER

a MARIA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 30 de outubro de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURY Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001720

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140616/2000, resolve

do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, ALEXANDRA MOUGENOT PIRES CREMA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, até 31 de dezembro de 2001, ficando em consequência revogada sua lotação anterior

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

PORTARIA Nº 00861

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121179/2000, resolve

RETIFICAR

o item I da Portaria nº 721 de 31 de outubro de 2000, para que da mesma passe a constar que foi instaurado processo administrativo contra o servidor JOSÉ REINALDO CORREA, por faltar ao serviço, sem causa justificada, no período de doze (12) meses, mais de sessenta (60) dias interpoladamente, cujo período iniciou-se em 22.07.99, infringindo desta forma o artigo 293, V, letra "k" e § 2º, todos da Lei nº 6174/70, estando sujeito a penalidade prevista no artigo 291, VI, do mesmo diploma legal, e não como ali figurou.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

SYDNEY DITTRICH ZAPPA Presidente

SECRETARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001715

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141735/2000, resolve

DESIGNAR

MARIANA EUGÊNIA CARVALHO MATTOS GUEDES, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, a partir de 18 de dezembro de 2000, a função de chefe da Divisão de Controle Financeiro do Pessoal, do Departamento Econômico e Financeiro, durante o afastamento da titular IONE ROCHA JUSTEN SIMÕES GRILLO, tão-somente para fins administrativos.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURY Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001716

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139107/2000, resolve

TRANSFERIR

para o dia 15 de dezembro de 2000, o início das férias alusivas ao ano de 2000, concedidas pela Ordem de Serviço nº 1401/2000 a ADILTO APARECIDO RIBEIRO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Medianeira.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURY Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001717

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139197/2000, resolve

CASSAR

por necessidade do serviço, os trinta (30) dias de férias alusivas ao ano de 1998, concedidas pela Ordem de Serviço nº 1440/2000 a DONIZETI VITORIANO, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruí-las em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURY Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001720

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140616/2000, resolve

CONCEDER

CONCEDER

Comarca de Curitiba abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70:

a LUCIMAR SIMÕES DE FRANÇA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, cento e vinte (120) dias de licença à gestante, a partir de 04 de dezembro de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso XI, da Constituição Estadual

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001721

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140582/2000, resolve

CONCEDER

a MARIA LUIZA BERNSTORFF GUALBERTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 26 de dezembro de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.07.94 e 01.07.99, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001722

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139737/2000, resolve

CONCEDER

a PIERINA LIBERA DE MARTINI SILVA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de União da Vitória, três (03) meses de licença especial, a partir de 02 de janeiro de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 28.07.88 e 27.07.93, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001723

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141739/2000, resolve

CONCEDER

a DALTON ALMEIDA DE OLIVEIRA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 12 de fevereiro de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.06.93 e 01.06.97, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 2365/97, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001724

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139181/2000, resolve

CONCEDER

a GERALDO ALVES TORRES DA SILVEIRA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Paranavaí, três (03) meses de licença especial, a partir de 05 de fevereiro de 2001, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 03.07.89 e 02.07.94, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001725

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137146/2000, resolve

a DENISE ROCHA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 20 de dezembro de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 16.06.91 e 15.06.96, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001726

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142077/2000, resolve

CONCEDER

a CLECILIA DA PENHA ARCOVERDE MONTRUCCHIO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, três (03) meses de licença especial, a partir de 12 de dezembro de 2000, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 02.02.93 e 01.02.98, de acordo com o parágrafo único do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001727

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 136551/2000, resolve

CONCEDER

a VILSON JOÃO MARTINS, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Pitanga, trinta (30) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 1º de dezembro de 2000, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001728

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139959/2000, resolve

CONCEDER

a MARIO CESAR ZANIN, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Rebouças, trinta (30) dias de férias alusivas a 2000, a partir de 05 de janeiro de 2001, de acordo com o artigo 34, inciso X, da Constituição Estadual.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001729

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141225/2000, resolve

CONCEDER

a CELIA REGINA XAVIER RIBAS DA SILVA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 01 de dezembro de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001730

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 121410/2000, resolve conceder aos servidores do Quadro de Auxiliares da Justiça da

NOME/CARGO	A PARTIR	Nº DE DIAS
IARA CRISTINA SCHLIESING	19.10.2000	08
HELOISA BERTOLI BRAGA	21.11.2000	07

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001731

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 126148/2000, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei 6174/70:

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
DENISE LOPES DE OLIVEIRA	04.11.2000	07
MARIA BEATRIZ MACEDO ALARCON	09.11.2000	60
MARIO DILAY	10.11.2000	25

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001732

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140619/2000, resolve

CONCEDER

a ULISSES TADEU BUSATO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Manguairinha, cinquenta e seis (56) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 10 de outubro de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001733

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139350/2000, resolve

CONCEDER

a AIRTON PAULO MENDONÇA, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ivaiporã, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em prorrogação, a partir de 23 de novembro de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001734

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137741/2000, resolve conceder aos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, licença para tratamento de saúde em prorrogação, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221 combinado com o artigo 215, todos da Lei 6174/70

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
ANA RITA DE AZEVEDO	16.11.2000	90
PAULINO MACIEL	28.11.2000	90

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001735

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140620/2000, resolve conceder as servidoras do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionadas, licença para tratamento de saúde, de acordo com o artigo 208, inciso I e 221, ambos da Lei 6174/70.

NOME	A PARTIR	Nº DE DIAS
CRISTIANA REGINA DE OLIVEIRA	27.11.2000	05
VIVIAN SCHMITT MALLMANN MONTERO	04.12.2000	12

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001736

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 128579/2000, resolve

CONCEDER

a CARMELICE SALVIANO SILVA, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Uraí, cento e vinte (120) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 05 de dezembro de 2000, de acordo com os artigos 208, inciso I e 221, ambos da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001737

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140655/2000, resolve

AUTORIZAR

MAURO PIROLO, Major da Polícia Militar do Estado do Paraná, ora à disposição da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os nove (09) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 03 de janeiro de 2001.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001738

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135111/2000, resolve

AUTORIZAR

ANA PAULA FERNANDES, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 1999, a partir de 28 de dezembro de 2000.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001739

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141262/2000, resolve

I - AUTORIZAR

NELSON ANTONIO PINTO SOCREPPA, servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, a usufruir os vinte e nove (29) dias restantes das férias alusivas a 2000, a partir de 02 de janeiro de 2001.

II - DERROGAR

a Ordem de Serviço nº 519 de 30 de março de 2000, na parte referente a suspensão das férias alusivas ao ano 2000, concedidas ao servidor supramencionado.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001740

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 138574/2000, resolve

DERROGAR

a Ordem de Serviço nº 1614 de 27 de novembro de 2000, na parte que autorizou a servidora JOSELIA MAREK a usufruir os doze (12) dias restantes das férias alusivas a 2000.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001741

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139192/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de MARCIA SIQUEIRA, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano e trinta e sete (37) dias, referente ao período compreendido entre 26.11.91 e 31.12.92, em que prestou serviços a este Tribunal de Justiça, como contratada sob a égide da Consolidação das Leis Trabalhistas, com base no artigo 129, inciso I, da Lei 6174/70 e 3º, § 3º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001742

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 139161/2000, resolve

MANDAR CONTAR

em favor de DAVID MACHADO, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Maringá, para todos os efeitos legais, o tempo de um (01) ano, referente ao dobro da licença especial deixada de usufruir, correspondente ao decênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 29.04.86 e 27.02.96, antecipado em virtude da contagem efetuada pela Ordem de Serviço nº 218/91, com fulcro no artigo 248, então vigente, da Lei 6174/70, e artigo 3º § 3º e artigo 4º da Emenda Constitucional nº 20/98.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001743

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 135107/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 21 de novembro de 2000, as férias alusivas ao ano 2000, concedidas a TADEU PRZYBYSZ, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Ponta Grossa, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001744

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140171/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 06 de dezembro de 2000, as férias alusivas a 1999 concedidas a ANA APARECIDA MIMI, servidora do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Caríópolis, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e nove (29) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001745

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141317/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de dezembro de 2000, os dias restantes das férias alusivas a 1999 autorizados a MARGARIDA NEVES DE MATTOS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os onze (11) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001746

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 138760/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 24 de novembro de 2000, os dias restantes de férias alusivas a 1998 autorizados a LISELIS IZAR, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sete (07) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001747

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140484/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 06 de dezembro de 2000, as férias alusivas a 1999 concedidas a JOÃO CARLOS VESOLOVSKI, servidor do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Curitiba, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os vinte e oito (28) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001748

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143509/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 11 de dezembro de 2000, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 12.01.95 e 11.01.2000, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1681/2000 a MARIA APARECIDA ANDRADE RIBAS, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e três (63) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001749

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 143240/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 07 de dezembro de 2000, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 28.11.84 e 30.10.88, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1544/2000 a ADAHYR LIMA PIMENTEL MACHADO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os dez (10) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001750

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 142543/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 04 de dezembro de 2000, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 08.04.91 e 07.04.96, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1596/2000 a ELIZABETH DE PAULA CECCATTO, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os treze (13) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001751

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 140196/2000, resolve

SUSPENDER

por necessidade do serviço e a partir de 01 de dezembro de 2000, os dias restantes da licença especial correspondente ao quinquênio ininterrupto de serviço público compreendido entre 12.01.95 e 11.01.2000, autorizados pela Ordem de Serviço nº 1541/2000 a CACILDA WOLFF KAMPMANN, servidora do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ficando-lhe assegurado o direito de usufruir os sessenta e seis (66) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001752

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 141121/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME/CARGO	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
IRINEU WLODARCZYK	05.12.2000	1999	29
GRACINHA DORACI DE PAULA FOGAÇA	05.12.2000	2000	29

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001753

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas pelo Decreto Judiciário nº 173/89 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 137472/2000, resolve de acordo com o artigo 149, § 3º, da Lei nº 6174/70, suspender por necessidade do serviço as férias dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça abaixo relacionados, ficando assegurado aos mesmos o direito de usufruírem os dias restantes em época oportuna.

NOME	A PARTIR DE	ALUSIVAS	DIAS RESTANTES
MARIA INES LEVIS COSTA	28.11.2000	2000	29
PAULO CESAR AZEVEDO PENTEADO	30.11.2000	2000	20
FERNANDO ANTONIO WYATT MARIA SOBRINHO	04.12.2000	2000	27
ANTONIO RAUL MACEDO LOYOLA FILHO	01.12.2000	2000	19
GLACI TEREZINHA GOMES	30.11.2000	1998	20
WALTER PAIVA JUNIOR	05.12.2000	2000	29
JOÃO AMÉRICO COELHO	06.11.2000	1999	23
OLGA DO ROCIO LACERDA	01.12.2000	2000	15
ZENILDA MARIA FERRARI	05.12.2000	2000	29
WALTER DE MELLO	07.12.2000	2000	24
TANIA LUCIA ARAUJO SAMPAIO	07.12.2000	1999	27

Curitiba, 22 de dezembro de 2000.

JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

CÂMARAS CÍVEIS

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

I Divisão de Processo Civil
Seção da 5ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 22-12-2000

Relação No. 2000.04579 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Antenor Camili Penteado	001	0102632-2
Augusto Prolik	001	0102632-2
Claudia Luciana Ceccatto de Trotta	001	0102632-2
Cicero José Zanetti de Oliveira	001	0102632-2
Faurin Narezi	001	0102632-2
Fioriano Galeb	001	0102632-2
Marcos Mattioli	001	0102632-2
Sueli Aparecida Quimie Miyamoto	001	0102632-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0102632-2 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/145602. Comarca: Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 970000397 Divisão Judicial. Agravante: Jamil Ibrahim Sleiman Tacía Advogado: Antenor Camili Penteado, Sueli Aparecida Quimie Miyamoto. Agravado: Lourete Nilce Fayad Tacía Advogado: Marcos Mattioli. Agravado: Ricardo Tacía, Berenice Vânia Vieira Tacía, Anibal Tacía, Zelia Maria Borges Carvalho Tacía, Morvan Tacía, Jeanine Soldo Requião Tacía. Advogado: Augusto Prolik, Faurin Narezi, Fioriano Galeb, Cicero José Zanetti de Oliveira, Claudia Luciana Ceccatto de Trotta. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Despacho:

I. Admito o processamento do agravo. II. Trata-se de agravo de instrumento que objetiva reforma de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 7ª Vara Cível desta Capital em ação de divisão de imóvel, em fase de execução de sentença, que declarou ineficaz a nomeação de bem oferecido a penhora pelo agravante, ante a discordância do credor, e deferiu a indicação de outro imóvel feita pelos agravados (fls. 36). Nesta discordância, o credor asseverou que a nomeação feita pelo devedor não obedeceu à ordem legal do artigo 655 do Código de Processo Civil e também que ela deixou de se fazer acompanhar da respectiva certidão negativa de ônus, na forma do parágrafo único do artigo 656 do mesmo Codex. Todavia, num primeiro momento, verifica-se que a recusa do credor não se apresenta justificada. Com efeito, ele indicou a penhora outro bem imóvel, não havendo, assim, desobediência à gradação de ordem legal. Também, conforme disposto no parágrafo único do artigo 656 do Código de Processo Civil, a certidão negativa de ônus deverá ser exibida pelo devedor, quando for o caso, após a aceitação da nomeação pelo credor, e dentro de prazo razoável assinado pelo juiz. A recusa irregular viola o favor concedido pela lei ao executado de indicar o bem mais adequado à constrição legal. E, violar tal favor, através de recusa irregular é, também, ao mesmo tempo, uma espécie de fraude à lei. Por outro lado, parece haver desproporção entre o valor da parte ideal do imóvel indicado pelo credor face o valor que está sendo executado (fls. 28 e 39). E, não se pode olvidar o princípio da menor onerosidade para o devedor, consagrado no artigo 620 da lei processual civil. Destarte, verificando a presença do "fumus boni juris" e o "periculum in mora", com fulcro no disposto pelo artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, concedo liminarmente a suspensão da decisão oburgada até o final julgamento do presente recurso. III. Requistem-se informações ao MM. Juiz da causa, que deverá prestá-las de forma circunstanciada no prazo de 10 (dez) dias, dando-lhe ciência da presente decisão, indagando-lhe, ainda, acerca do cumprimento do disposto no artigo 526, do Código de Processo Civil. IV. Intime-se o Procurador dos agravados, para que responda e junte cópias de peças dos autos que entender convenientes, no prazo de 10 (dez) dias, observado o disposto no inciso III, do artigo 527, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Curitiba, 22 de dezembro de 2000. Des. BONEJOS DEMCHUK, Relator.

I Divisão de Processo Civil
Seção da 5ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 26-12-2000

Relação No. 2000.04581 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Aldair Clara Dalia Vecchia	001	0102335-8
Maria Lúcia Ribeiro Morando	001	0102335-8

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0102335-8 Medida Cautelar

Protocolo: 2000/142987. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 9900000432 Sustação de Protesto. Requerente: RG Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. Advogado: Maria Lúcia Ribeiro Morando, Aldair Clara Dalia Vecchia. Requerido: Marca - Comunicação, Marketing e Eventos Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Fleury Fernandes. Despacho:

Trata-se de Medida Cautelar Inominada com pedido de liminar interposto por RG Administradora e Incorporadora de Bens Ltda. em face de Marca - Comunicação, Marketing e Eventos Ltda. Discorre a requerente ter firmado com a requerida em 11/03/99 contrato para execução de projeto promocional denominado "Toca do Coelho" no empreendimento denominado Shopping Pinheirinho, onde obrigara-se a requerida a projetar, organizar, executar e providenciar o acabamento do referido evento para a época de Páscoa. Contudo, a requerida entregou o projeto inacabado já no dia 22/03/99, exatamente quando as atividades com as crianças deveriam estar iniciando. A arte final contida na cláusula 9 do item "custo" do contrato não foi executada, constituindo-se por simples armação de arame coberta com papel pardo amassado que sequer recebeu uma gota

de tinta ou cor para disfarçar a superficialidade grosseiramente visível. Diante da supressa na entrega do serviço, a requerente teve de contratar outro profissional para "remendar" aquilo que havia sido feito pela requerida, arcando com mais um ônus, e solicitou um abatimento no preço acordado com a requerida, não logrando êxito, pois esta sacou uma duplicata de prestação de serviços contra a requerente no valor de R\$4.079,54, levando-a a protesto. Destacou não haver acordo entre as partes quanto à possibilidade de emissão de duplicatas de prestação de serviços,

até porque segundo o artigo 585 do Código de Processo Civil, II, o próprio contrato constitui-se título passível de cobrança. Assim, ajuizou a requerente medida cautelar de sustação, tendo obtido liminarmente o deferimento da medida, tendo distribuído no prazo legal a Ação Declaratória de Inexecução Parcial do Contrato de Prestação de Serviços c/o Ressarcimento de Perdas e Danos, a fim de ser reconhecida apenas parte da execução contratual, desobrigando a requerente da integralidade do que foi pactuado. Ofereceu, ainda, caução fidejussória idônea. O juiz singular julgou improcedente a ação declaratória proposta, revogando a liminar concedida. Dessa decisão, apelou a requerente e, embora tenha o recurso sido recebido em seus ambos efeitos, alegou que de nada adiantaria a reforma da sentença por esta Corte se o protesto do título já tiver sido levado a efeito. Assim, uma vez protestado o título, a requerente será coagida a pagar a requerida as quantias em discussão, sob pena de ver seu nome comercial incluído das listas restritivas de crédito. Ao final requer a concessão de liminar a fim de sustar o protesto da duplicata n.º 001373 registrada sob n.º 04-03.132, no valor nominal de R\$ 3.996,00 até o julgamento final do recurso de apelação, com fulcro no artigo 798 e 826 do Código de Processo Civil, alegando estarem presentes à espécie o "fumus boni juris" e o "periculum in mora". É o relatório. Deferir a liminar de sustação do protesto onde seus efeitos se já efetivado, desde que a duplicante deposite, em dinheiro, o valor do título questionado. Expeça-se mandado após a consumação do depósito, citando-se em seguida, a Suplicada para contestar a medida, querendo, no prazo de cinco dias. Intime-se. Curitiba, 15 de dezembro de 2000. Des. Fleury Fernandes Relator

I Divisão de Processo Civil
Seção da 6ª Câmara Cível

Página 001
Emitido em 26-12-2000

Relação No. 2000.04582 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Alexandre Brown Palma	002	0102596-1
João Belmiro dos Santos	002	0102596-1
Luis Carlos Vassela	001	0102267-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Relator

001. 0102267-5 Habeas Corpus Cível

Protocolo: 2000/141807. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária 9800000285 Execução de Prestação Alimentícia Imperante. Luis Carlos Vassela (advogado) Paciente J. B. V.. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Jair Ramos Braga. Despacho:

L. C. V. impetrou a presente ordem de Habeas Corpus preventivo contra ato do M.M. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família de Curitiba, sob o argumento de que o ora paciente (J. B.V.), em decorrência de ação de execução judicial, na qual o M.M. Juiz determinou a citação do executado para que em 3 dias efetuasse o pagamento das três últimas parcelas relativas a pensão alimentícia ou provasse que pagou ou justificasse a impossibilidade de pagar, sob pena de prisão. Sobre a ameaça de decretação de prisão civil, referiu-se a julgados do STJ e também deste Tribunal, sustentando a ilegalidade da medida, frente ao pagamento parcial das parcelas referentes à pensão alimentícia, anteriores à citação e a partir dela. Pede o deferimento liminar com a consequente abstenção de decretar-lhe a prisão civil. Isto posto, verifica-se que o impetrante pagou parte da dívida alimentícia, sendo de se enfatizar que a proposta efetuada a alimentada, por ela não foi aceita, concluindo-se que o mesmo não está se negando e nem frustrando o pagamento dos alimentos. Ademais, pacífica e a jurisprudência no sentido de só justificar-se o decreto de prisão do devedor de alimentos quando a postulação recair nas últimas três prestações devidas. As mais antigas devem ser executadas pelas vias comuns. O impetrante procedeu o depósito no valor total de R\$ 1.057,00, conforme noticiado, suprimindo, desse modo as necessidades mais

prementes e atuais da filha. A prisão civil provocará ao paciente, transtornos, impossibilitando-o, ate mesmo, de prover as parcelas vencidas da obrigação alimentar. Concedo, portanto, a liminar pleiteada. Solicite-se informações. Após, vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Curitiba, 20 de dezembro de 2000. Des. Ramos Braga - Relator

002. 0102596-1 Agravo de Instrumento

Protocolo: 2000/145404. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária 200000002971 Alimentos. Agravante: H. C. B. Advogado: Alexandre Brown Palma. Agravado: C. C. R. Advogado: João Belmiro dos Santos. Órgão Julgador: 6ª Câmara Cível. Relator: Des. Cordeiro Cleve. Despacho:

Trata-se de agravo de instrumento interposto por H. C. B. contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara de Família desta Capital, nos autos nº 2071/2000, de ação de alimentos fundada na existência de união estável e separação que lhe e movida por C. D. C. R. pela qual o magistrado deferiu os provisorios no montante correspondente a 3,5 salários mínimos por mês. Alega o agravante, em resumo, não estar obrigado ao pagamento dos alimentos, ate porque deles não precisa a autora, uma vez que e a mesma artista plastica e exerce atividade remunerada, e, além disso, por não possuir condições econômicas para suportá-los, pedindo a suspensão do ato guerreado e o provimento do recurso. Parecendo-me em cognição sumária relevantes os fundamentos expendidos, defiro, em parte, a suspensão requerida, reduzindo os provisorios para o valor de 01 (um) salário mínimo por mês, ate julgamento do presente pela Câmara. Comunique-se ao digno juiz da causa. Intime-se a agravada através do seu advogado, para responder, querendo, no prazo da lei. Int. Curitiba, 21 de dezembro de 2000 Des. Cordeiro Cleve - Relator

Divisão do Órgão Especial
Seção de Registro e Publicação

Página 001
Emitido em 26-12-2000

Relação No. 2000.04577 de Publicação (Analítica)

Advogado	Ordem	Processo
Alvaro Dirceu de Camargo Vianna	009	0081394-5
Antonio dos Santos Romão	005	0075684-7
Danielle Christianne da Rocha	010	0102477-1
Eliane Tessari Ribas	011	0102478-8
Estephanía Maria de Queiroz Barboza	009	0081394-5
Fabiano Jorge Stainzack	009	0081394-5
Gisele da Rocha Parente Venancio	009	0081394-5
Gustavo Henrique Justino de Oliveira	008	0102639-1
Iuri Ferrari Cocciov	009	0081394-5
	009	0081394-5

busca e apreensão domiciliar, de prisão temporária, bem como conhecimento de prisão em flagrante, desde que tais matérias não se encontrem sob a competência preventiva de algumas das Varas Criminais, de internação provisória e de comunicação de apreensão em flagrante de adolescente infrator, bem como os constantes do Provimento nº 05/99 (Plantão Judiciário Cível), nos moldes do seu art. 2º, "in verbis":

"Será da competência do Plantão Judiciário Cível da comarca de Curitiba, a apreciação das seguintes matérias, reputadas urgentes, em que a parte tenha encontrado a impossibilidade objetiva de deduzir a pretensão durante o expediente normal de trabalho e desde que visem evitar o perecimento do direito postulado até o final do Plantão:

- medidas cautelares e liminares cíveis; e
- providências em geral, decorrentes da jurisdição da Família e Infância e Juventude."

SEMANA DE PLANTÃO - Início - 01/01/01 (17:00 horas)
Término - 08/01/01 (17:00 horas)

JUIZ DE DIREITO:
DRª. AMÉLIA LOPES CORDEIRO

Das 8:30 às 17:00 horas, nos dias em que houver expediente forense, o atendimento será feito na CENTRAL DE INQUÉRITOS, localizada no andar térreo do prédio do Fórum Criminal, na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 672, fone 323-6767.

Das 17:00 às 8:30 horas do dia seguinte e, ainda, nos dias em que não houver expediente forense, o atendimento será feito pelo Serviço de Plantão Judiciário, que funciona junto à CENTRAL DE INQUÉRITOS.

DIVISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

68/2000

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 1999.430-2. DE IRETAMA.
REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.
RECORRENTE: FATIMA LEITE DOS SANTOS.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8797.
LIVRO: CM-71.
FLS: 23/29.

DATA DO JULGAMENTO: 21/08/2000.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DE IRETAMA. PERTENCENTE AO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA" - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGÁ-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO). REEXAME NECESSÁRIO - FALTA DE ATRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DE NOTA NAS PROVAS PELOS TRÊS MEMBROS DA BANCA EXAMINADORA - REGISTRO TÃO SOMENTE DA MÉDIA ALCANÇADA PELOS CANDIDATOS - NULIDADE - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APLICAÇÃO DE NOVAS PROVAS E RENOVAÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, ANULOU "EX OFFICIO" AS PROVAS DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA COMARCA DE IRETAMA, APROVEITANDO-SE OS ATOS ANTERIORES, E DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA APLICAÇÃO DE NOVAS PROVAS E RENOVAÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES.

DESACUMULAÇÃO Nº 1999.362-4, DE TOLEDO.

REQUERENTE: SERGIO PAZZOTTI LAURINDO.
ADVOGADOS: VICENTE PAULA SANTOS, JULIANA PUPO, CARLOS ZUCOLOTTI JUNIOR, ALEXANDRE DALLA VECCHIA e CARLOS ARAUZ FILHO.
INTERESSADO: LINCOLN BUQUERA DE FREITAS OLIVEIRA.
ADVOGADOS: WALTER BORGES CARNEIRO, ANDREA CRISTINA PASTUCH CARNEIRO e CAIO AUGUSTO MIRANDA RAMOS.
RELATOR DESIGNADO: DES. ACCÁCIO CAMBI.
ACÓRDÃO: 8798.
LIVRO: CM-71.
FLS: 30/55.

DATA DO JULGAMENTO: 06/11/2000.

EMENTA: DESACUMULAÇÃO E ACUMULAÇÃO DE OFÍCIOS DO FORO EXTRAJUDICIAL. INVIABILIDADE PEDIDO INDEFERIDO. Ocupando o serventário o Ofício de Registro de Títulos e Documentos, "acumulando, precariamente, o Registro de Pessoas Jurídicas e de Protesto de Títulos" (art. 262, par. único, inciso II, "f", do Cód. Judiciário), e pretendendo o oficial de Registro Civil de Nascimentos, Casamentos e Óbitos, obter a desacumulação dos dois (2) primeiros ofícios, a fim de, posteriormente, acumulá-los ao ofício que vem ocupando, indefere-se o pedido, por ser inviável acolher-se integralmente a pretensão, já que somente o Registro de Pessoas Jurídicas é que está sendo ocupado a título precário, enquanto que, com relação ao outro ofício (Registro de Títulos e Documentos), o serventário exerce o cargo, na condição de titular.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR MAIORIA DE VOTOS, INDEFERIU O PEDIDO REQUERIDO. VENCIDO O DESEMBARGADOR OSIRIS FONTOURA QUE DEFERIU O PEDIDO.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2000.290-9, DE MARINGÁ.
REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.
RECORRENTE: FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR.

RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8799.
LIVRO: CM-71.
FLS: 56/63.

DATA DO JULGAMENTO: 04/12/2000.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ - RECURSO CONTRA A SENTENÇA FINAL DO CERTAME - PRECLUSÃO DA MATÉRIA ATACADA - IMPROVIMENTO - CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS - HOMOLOGAÇÃO DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO DO CANDIDATO FRANCISCO AUGUSTO DE ALMEIDA JUNIOR, NEGANDO-LHE O PROVIMENTO, CORRIGIU "EX OFFICIO" A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO GERAL, PARA CONSTAR OS CANDIDATOS MARCELO GERALDO DE MATOS E RICARDO ANTONIO DE PIETRI POI, COMO APROVADOS EM 3ª e 4ª LUGARES, RESPECTIVAMENTE, E HOMOLOGOU O REFERIDO CONCURSO, INDICANDO MARCELLO DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MARINGÁ.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2000.344-1, DE TIBAGI.
REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.
RECORRENTE: MOACIR JOSE ANDRADE ALBARY.
ADVOGADO: ALBERTO JORGE BITTENCOURT.
RECORRENTE: LUCIO DE CASTRO RIBAS.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8800.
LIVRO: CM-71.
FLS: 64/70.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TITULAR DO OFÍCIO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE TIBAGI - RECURSO VISANDO NULIDADE DA PROVA ESCRITA - INTEMPESTIVIDADE - NÃO CONHECIDO - RECURSO CONTRA O RESULTADO FINAL DO CERTAME - PROVA TEÓRICA - EXIGÊNCIA DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO ESTRANHO AO CARGO A SER PROVIDO - PERTINÊNCIA DOS ARGUMENTOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - ANULAÇÃO DA PROVA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REPETIÇÃO DO EXAME COM A ADOÇÃO, NO QUE COUBER, DO NOVO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO Nº 8695, PUBLICADO NO DJ-PR., EM 27.09.2000).
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO DO CANDIDATO LUCIO DE CASTRO RIBAS, POR SER INTEMPESTIVO, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR MOACIR JOSE ANDRADE ALBARY, DANDO-LHE O PROVIMENTO, PARA O FIM DE ANULAR A PROVA ESCRITA DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE TIBAGI, DETERMINOU O RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA QUE OUTRA PROVA SEJA REALIZADA, APLICANDO-SE, NO QUE COUBER, O NOVO REGULAMENTO DO CONCURSO DE AUXILIARES DA JUSTIÇA (ACÓRDÃO Nº 8695, PUBLICADO NO DJ-PR., EM 27.09.2000).

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2000.089-2, DE LONDRINA.

REQUERENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8801.
LIVRO: CM-71.
FLS: 71/74.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA - VOTAÇÃO REALIZADA - INDICAÇÃO DOS DOIS CANDIDATOS QUE RECEBERAM VOTAÇÃO.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU A REMOÇÃO OS NOMES DOS SERVENTUÁRIOS MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO, ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ, E REGINALDO ARCEBISPO DE SA, TITULAR DO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE CENTENÁRIO DO SUL, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2000.092-2, DE CASCAVEL.

REQUERENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8802.
LIVRO: CM-71.
FLS: 75/78.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE CASCAVEL - VOTAÇÃO REALIZADA - INDICAÇÃO DA ÚNICA CANDIDATA QUE OBTVEU VOTAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU À REMOÇÃO A SERVENTUÁRIA MARLEY FERREIRA DE CASTILHOS, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DA COMARCA DE CASCAVEL, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

DESIGNAÇÃO Nº 1999.340-3, DE UBRATÁ.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8803.
LIVRO: CM-71.
FLS: 79/80.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: OFÍCIO DISTRITAL - APOSENTADORIA DO TITULAR. DESIGNAÇÃO DE OFICIAL DE

OUTRA SERVENTIA QUE SE ENCONTRA DESATIVADA. PORTARIA DO JUIZ DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 03/99, DO JUIZ DA COMARCA DE UBRATÁ, QUE DESIGNOU MARIA GLACI CHIMINÁCIO GURGEL PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DISTRITAL DE JURANDA, COMARCA DE UBRATÁ, ATÉ O REGULAR PROVIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 1999.201-6, DE BARBOSA FERRAZ.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8804.

LIVRO: CM-71.

FLS: 81/82.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL, OFICIAL DESIGNADO QUE É APOSENTADO A PEDIDO. DESIGNAÇÃO DA ESCRIVÃO DO CÍVEL. PORTARIA DO JUIZ DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PARA O FIM DE CONVALIDAR OS ATOS PRATICADOS NO PERÍODO REFERENDOU A PORTARIA Nº 01/99, DO JUIZ DA COMARCA DE BARBOSA FERRAZ, QUE DESIGNOU MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO PEDRO PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DAQUELA COMARCA NO PERÍODO DE 15.03.1999 A 21.05.1999.

DESIGNAÇÃO Nº 1999.312-8, DE IPIRANGA.

RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.

ACÓRDÃO: 8805.

LIVRO: CM-71.

FLS: 83/84.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS. TITULAR QUE É EXONERADO A PEDIDO. DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO JURAMENTADO. PORTARIA DO JUIZ DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PARA O FIM DE CONVALIDAR OS ATOS PRATICADOS NO PERÍODO REFERENDOU A PORTARIA Nº 10/98, DO JUIZ DA COMARCA DE IPIRANGA, QUE DESIGNOU JONAS REGALIO PARA RESPONDER PELO CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS DAQUELA COMARCA NO PERÍODO DE 30.12.1998 A 16.11.1999.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2000.372-7, DE IRETAMA.

REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.

RECORRENTE: ROBERVAL NERY DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: AISLAN MIGUEL TIBURCIO e VALTER FRANCISCO DA SILVA.

RECORRENTE: CLAUDEMIR SOUZA DE ALMEIDA.

ADVOGADO: ALFREDO LEONCIO DIAS NETO.

RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.

ACÓRDÃO: 8806.

LIVRO: CM-71.

FLS: 85/91.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - INOBSERVÂNCIA DO REGULAMENTO - ARTIGOS 23, §§ 1º e 2º - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARA ANULAR O CERTAME.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO POR CLAUDEMIR SOUZA DE ALMEIDA, POR INTEMPESTIVO E, QUANTO AO RECURSO INTERPOSTO POR ROBERVAL NERY DE OLIVEIRA, CONHECEU DO RECURSO E DEU-LHE O PROVIMENTO ANULANDO-SE O CERTAME COM CONSEQUENTE RETORNO À COMARCA PARA QUE NOVA PORVA SEJA REALIZADA, DESTA FEITA OBSERVANDO-SE NA ÍNTEGRA, O REGULAMENTO DO CONCURSO, ACÓRDÃO Nº 6706, COM AS ALTERAÇÕES PREVISTAS NO NOVO REGULAMENTO, JÁ APROVADO PELO COLENO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO Nº 1999.320-9, DE CURITIBA.

VITALICIANDO DR. JULIANO ALBINO MÂNICA.

JUIZA FORMADORA: DRª. ADRIANA AYRES FERREIRA.

RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.

ACÓRDÃO: 8807.

LIVRO: CM-71.

FLS: 92/95.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: ADMINISTRATIVO - JUIZ EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - PROCEDIMENTO DE VITALICIAMENTO. Comportamento e conduta funcional e social adequadas. Presteza e segurança, demonstrando compatível capacidade de trabalho. Magistrado apto ao exercício da judicatura.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ACOULHEU A PROPOSIÇÃO DO RELATOR, DECLARANDO O DR. JULIANO ALBINO MÂNICA APTO AO EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA, PORQUE ATENDEU PLENAMENTE AS CONDIÇÕES LEGAIS EXIGIDAS PARA A AQUISIÇÃO DE SUA VITALICIDADE.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2000.243-7, DE MAMBORÉ.

REQUERENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM.

RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.

ACÓRDÃO: 8808.

LIVRO: CM-71.

FLS: 96/99.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE MAMBORÉ - VOTAÇÃO REALIZADA - INDICAÇÃO DOS DOIS CANDIDATOS QUE RECEBERAM VOTAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU À REMOÇÃO OS NOMES DOS SERVENTUÁRIOS RENAM DE LIMA GANEM FILHO, ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE MANOEL RIBAS, E VERA LÚCIA PEDROSO, TITULAR DO OFÍCIO DO

CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DA COMARCA DE MAMBORÉ, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DO CÍVEL DA COMARCA DE MAMBORÉ, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

PROVIMENTO DE CARGO - SERVENTUÁRIOS Nº 2000.245-3, DE CURITIBA.
REQUERENTE: DOUTOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM CIVEL.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8809.
LIVRO: CM-71.
FLS: 100/108.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: PROVIMENTO DE CARGO POR MEIO DE REMOÇÃO - FORO JUDICIAL - ESCRIVÃO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA - TEMPESTIVIDADE DE TODOS OS PEDIDOS - INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 160, § 1º, DO CODIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DO PARANÁ - VOTAÇÃO REALIZADA - INDICAÇÃO DOS DOIS CANDIDATOS QUE RECEBERAM VOTAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, INDICOU À REMOÇÃO OS NOMES DOS SERVENTUÁRIOS VILMA OTOVIS BONFANTE, ESCRIVÃO DA VARA DE PRECATÓRIA CRIMINAL, E ELIVALDO BARBOSA MAIA, ESCRIVÃO DA 9ª VARA CRIMINAL, AMBOS DESTA CAPITAL, PARA EXERCER O CARGO DE ESCRIVÃO DA 4ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA, ENCAMINHANDO-SE OS AUTOS AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

DESIGNAÇÃO Nº 1999.474-4, DE CURITIBA.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8810.
LIVRO: CM-71.
FLS: 109/110.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: VARA DE DELITOS DE TRÁNSITO, REMOÇÃO DA TITULAR, DESIGNAÇÃO DA AUXILIAR DE CARTÓRIO, PORTARIA DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADA PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, REFERENDOU A PORTARIA Nº 739/99, DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ, QUE DESIGNOU MARIA LUCIA COU TO PARA RESPONDER PELA 2ª VARA DE DELITOS DE TRÁNSITO DE CURITIBA, ATÉ O REGULAR PREENCHIMENTO DO CARGO.

DESIGNAÇÃO Nº 2000.128-7, DE IPIRANGA.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8811.
LIVRO: CM-71.
FLS: 111/112.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL, VACÂNCIA EM VIRTUDE DE REMOÇÃO DA TITULAR, DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO JURAMENTADO E, POSTERIORMENTE, EM SUBSTITUIÇÃO, DA ESCRIVÃO DO CÍVEL, PORTARIAS DO JUÍZO DE DIREITO REFERENDADAS PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, PARA O FIM DE CONVALIDAR OS ATOS PRATICADOS NO PERÍODO, REFERENDOU A PORTARIA Nº 02/2000, DO JUÍZO DA COMARCA DE IPIRANGA, QUE DESIGNOU SANDRO APARECIDO MARTINS PARA RESPONDER PELO OFÍCIO DO CONTADOR, PARTIDOR, DISTRIBUIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL DAQUELA COMARCA NO PERÍODO DE 01.02.2000 A 31.03.2000 E, REFERENDOU TAMBÉM A PORTARIA Nº 06/2000 QUE, REVOGANDO AQUELA, DESIGNOU NOEMI RODRIGUES STROMBERG PARA RESPONDER PELO MESMO OFÍCIO ATÉ O REGULAR PROVIMENTO DO CARGO.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2000.268-2, DE WENCESLAU BRAZ.
REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8812.
LIVRO: CM-71.
FLS: 113/118.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, PERTENCENTE DO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA" - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGA-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CODIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO) - OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS - REGULARIDADE DO CERTAME - HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO LUCIANO ANTONIO RODRIGUES, APROVADO EM 1º LUGAR, PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE WENCESLAU BRAZ.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2000.251-8, DE COLORADO.
REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.

RECORRENTES: ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN, FABIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, GELCIR ANIBIO ZMYSLONY, HILTON MARCOS DA SILVA, PATRICK JOSÉ PAGONCELLI e RIVELINO SKURA.

RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8813.
LIVRO: CM-71.
FLS: 119/129.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, PERTENCENTE DO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA" - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGA-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CODIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO) - RECURSO CONTRA A PROVA ESCRITA DO CERTAME - OBEDECIÊNCIA AO ARTIGO 23 DO REGULAMENTO DO CONCURSO - IMPROVIMENTO - CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS - HOMOLOGAÇÃO - POSSE CONDICIONADA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE GOZO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, FORNECIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO CONJUNTAMENTE PELOS CANDIDATOS ERIKA JACKELINE ROCHA WATERMANN, FABIO ALESSANDRO DE OLIVEIRA, GELCIR ANIBIO ZMYSLONY, HILTON MARCOS DA SILVA, PATRICK JOSÉ PAGONCELLI e RIVELINO SKURA, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, E HOMOLOGOU O REFERIDO CONCURSO, INDICANDO ZILDA ANTONIO VIEIRA, FRANK COUTINHO DA SILVA E VITOR REZENDE DELAZARI OLIVEIRA PARA EXERCEREM O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE COLORADO, CONDICIONANDO A POSSE DOS DOIS PRIMEIROS A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO COMPROBATÓRIA DE GOZO DOS DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS, FORNECIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL.

PROCESSO DE CONCURSO COM RECURSO Nº 2000.187-2, DE GUAIRA.

REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.
RECORRENTES: GILVANA BORTONCELLO, ANTONIO JOSÉ DE REZENDE, CLEUSA MARIA DE REZENDE e MOACIR JOSÉ CAPELATTI.
ADVOGADOS: MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA.
RECORRENTES: NATALINA INACIO DE LIMA PIAZZA e WAGNER DE LIMA.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8814.
LIVRO: CM-71.
FLS: 130/140.

DATA DO JULGAMENTO: 04/12/2000.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA, PERTENCENTE AO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA" - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGA-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CODIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO) - RECURSOS CONTRA A PROVA DE SELEÇÃO PRÉVIA: 1) ASPECTOS SUBJETIVOS E VALORATIVOS - APRECIACÃO EXCLUSIVA DA BANCA EXAMINADORA - CANDIDATA RECORRENTE APROVADA EM 1º LUGAR - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - RECURSO NÃO CONHECIDO - 2) CANDIDATOS QUE, EMBORA TENHAM ATINGIDO MÉDIA MÍNIMA, NÃO RESTARAM CLASSIFICADOS - EDITAL PRIMEIRO QUE ESTABELECEU CRITÉRIO DE HABILITAÇÃO APENAS AOS VINTE PRIMEIROS CONCORRENTES E MÉDIA MÍNIMA DE CINCO PONTOS NA PROVA ESCRITA - RECURSO PROVIDO EM PARTE - CLASSIFICAÇÃO PREAMBULAR CORRETA - MÉDIA MÍNIMA CORRIGIDA PARA SEIS PONTOS - APLICAÇÃO DO ARTIGO 26, § ÚNICO, DO REGULAMENTO DO CONCURSO - 3) DESCLASSIFICAÇÃO EX OFFICIO DOS CANDIDATOS QUE NÃO ATINGIRAM A MÉDIA MÍNIMA - 4) CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS - HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO RECURSO INTERPOSTO PELA CANDIDATA GILVANA BORTONCELLO, CONHECEU DOS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS ANTONIO JOSÉ DE REZENDE, CLEUSA MARIA DE REZENDE, MOACIR JOSÉ CAPELATTI, NATALINA INACIO DE LIMA PIAZZA e WAGNER DE LIMA, PROVENDO-OS EM PARTE, PARA O FIM DE DESCLASSIFICAR ESSOS CANDIDATOS E CORRIGIU A NOTA MÍNIMA DE CLASSIFICAÇÃO NA SEGUNDA FASE DO CONCURSO PARA SEIS PONTOS, DESCLASSIFICOU EX OFFICIO OS CANDIDATOS VALCENIR LAU DA SILVA e MARCOS LUIZ SURMANI, BEM ASSIM HOMOLOGOU O REFERIDO CONCURSO, INDICANDO GILVANA BORTONCELLO PARA EXERCER O CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GUAIRA.

PROCESSO DE CONCURSO Nº 2000.387-5, DE PINHAIS.

REMETENTE: DR. JUIZ DE DIREITO.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8815.
LIVRO: CM-71.
FLS: 141/145.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA COMARCA DE PINHAIS, PERTENCENTE AO GÊNERO "FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA" - COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA APRECIAR INTEGRALMENTE O CERTAME E HOMOLOGA-LO (INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ARTIGO 17, § 3º, INCISO VI, E ARTIGO 152, AMBOS DO CODIGO DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO) - CONCURSO QUE APRESENTOU ABSOLUTA CONFORMIDADE COM AS FORMALIDADES LEGAIS - HOMOLOGAÇÃO.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, HOMOLOGOU O CONCURSO, INDICANDO A CANDIDATA APROVADA EM 1º LUGAR, EULALIA POLESKI, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE CARTÓRIO DA COMARCA DE PINHAIS.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2000.379-4.

PROponente: CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.
REQUERIDO: L. S. N. L. V.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8816.
LIVRO: CM-71.
FLS: 146/153.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, DETERMINOU A

REMESSA DOS AUTOS AO COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1999.017-0.

ACUSADA: S. M. G. O. T.
ADVOGADOS: ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, RENATO ANDRADE e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8817.
LIVRO: CM-71.
FLS: 154/163.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGOU PROCEDENTE A ACUSAÇÃO CONSTANTE DA PORTARIA INAUGURAL PARA APLICAR À ACUSADA A PENA DE CENSURA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1997.271-3.

ACUSADO: W. S.
ADVOGADOS: GERALDO NEI TOLEDO CAMARGO, IBERE EDUARDO SASSO, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO e ANA CLAUDIA FINGER FRANÇA.
RELATOR: DES. OSIRIS FONTOURA.
ACÓRDÃO: 8818.
LIVRO: CM-71.
FLS: 164/166.

DATA DO JULGAMENTO: 18/12/2000.

EMENTA: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - PENA DE SUSPENSÃO - SUBSTITUIÇÃO POR MULTA - DECISÃO COM TRÁNSITO EM JULGADO - REITERAÇÃO DE PEDIDO JÁ APRECIADO PELO CONSELHO DA MAGISTRATURA - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de pedido de reconsideração que encerra pretensão já devidamente apreciada pela instância recursal própria.
DECISÃO: O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO CONHECEU DO PEDIDO.

Curitiba, 26 de dezembro de 2000.

TRIBUNAL DE ALÇADA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROCESSO CÍVEL

TRIBUNAL DE ALÇADA DO PARANÁ
Divisão de Registro de Processos
Indefinido
Página 001
Emitido em 26-12-2000

Relação No. 2000.03068 de Publicação (Analítica)

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
BIRATAN DE OLIVEIRA	001	0167911-6
MARCOS ANTONIO DE O. LEANDRO	002	0167989-4
MÁRCIO ANTONIO SASSO	002	0167989-4
PAULO MORELI	002	0167989-4
RONALDO LIMA MACHADO	001	0167911-6

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

001. 0167911-6 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/130686. Matéria: Leasing. Comarca: Curitiba.
Vara: 21a Vara Cível. Ação Originária: 9900001461 Embargos de Terceiro. Autos Complementares: 9900001223 Busca e Apreensão. Apelante: Banco Fiat S/a. Advogado: Ronaldo Lima Machado. Apelado: Cristiane Corsilo Madeira Mendonça. Advogado: Biratan de Oliveira. Despacho:
Diante do acordo havido entre as partes, conforme se infere da petição de fls. 256/257, julgo extinto o procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem. Intimem-se.

002. 0167989-4 APELACAO CIVEL

Protocolo: 2000/93766. Matéria: Execução. Comarca: Umuarama.
Vara: Vara Cível. Comarca: Umuarama. Vara: 1a Vara Cível. Ação Originária: 9900000241 Embargos a Execução. Autos Complementares: 9900000208 Execução de Título Extrajudicial. Apelante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Márcio Antônio Sasso. Apelado: Aparecida Isquitine Vieira Paulis. Advogado: Paulo Moreli. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro. Despacho: Descrição: Despacho Decisório.
Diante da desistência do recurso interposto conforme notícia o ofício de fls. 183, julgo extinto o procedimento recursal. Atendidas as formalidades legais, baixem os autos ao Juízo de origem.

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE CARTA PRECATORIA CIVIL DE CURITIBA/PR

Edital de leilão, arrematação e intimação com o prazo de 05 dias de... Madeireira Progresso Ltda. na pessoa de seu representante legal, Sérgio José de Brito e Hélio Moellmann Ferreira de Barros

FAZ SABER, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória no 9511/97, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu-PR, extraída dos autos de Execução Fiscal no 557/83, proposta por Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Madeireira Progresso Ltda, será leilão o bem penhorado, na forma abaixo.

Único Leilão - No dia 06 de março de 2001, às 13:55 horas, por valor superior ao da avaliação.

Local do leilão - No prédio do Fórum Civil, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Centro Cívico - Curitiba-PR

Descrição e Avaliação do(s) bem(ns) - Direitos de uso dos terminais telefônicos de prefixo no 233-2495, contrato no 12236684-4 e 242-7147, contrato no 122201486-3, no valor de R\$900,00 cada um. Total de R\$1.800,00. Os bens encontram-se depositados em mãos do Sr. depositário Público.

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es), supra mencionado(s), se porventura não for encontrado(s) pessoalmente. Não havendo expediente forense nos dias acima mencionados, fica desde logo designado o 1º dia útil subsequente. Curitiba, 23 de novembro de 2000. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, o subscrevo.

71,50
Eulália Nalevaiko
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA DE CARTA PRECATORIA CIVIL DE CURITIBA/PR

Edital de leilão, arrematação e intimação com o prazo de 05 dias de... Ermercar do Brasil Ind. Com. de Fumos Ltda. na pessoa de seu representante legal e Ernesto C. Giovannella e Carlos C. Giovannella

FAZ SABER, quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Carta Precatória no 4452/96, oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais-PR, extraída dos autos de Execução Fiscal no 70/94, proposta por Fazenda Pública do Estado do Paraná contra Ermercar do Brasil Ind. Com. de Fumos Ltda e outros, será leilão o bem penhorado, na forma abaixo.

Único Leilão - No dia 06 de março de 2001, às 13:45 horas, por valor superior ao da avaliação.

Local do leilão - No prédio do Fórum Civil, sito na Av. Cândido de Abreu, 535, 4º andar, Centro Cívico - Curitiba-PR

Descrição e Avaliação do(s) bem(ns) - Veículo Ford Del Rey Ouro, placa ABE-0861, chassi no LB8KML22441. Avaliado em R\$2.200,00 e depositado em mãos do Sr. Carlos Cesar Giovannella

Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) devedor(es), supra mencionado(s), se porventura não for encontrado(s) pessoalmente. Não havendo expediente forense nos dias acima mencionados, fica desde logo designado o 1º dia útil subsequente. Curitiba, 23 de novembro de 2000. Eu, Marlene Romeiro Coleta, empregada juramentada, o subscrevo.

71,50
Eulália Nalevaiko
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PR

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE JOSÉ ALVES PRESTES

JUSTIÇA GRATUITA

FAZ SABER a todos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob nº 1339/96 de INTERDIÇÃO requerida por Maria do Carmo dos Santos contra José Alves Prestes, nos quais foi decretada, por sentença data de 09/10/2000, a INTERDIÇÃO DE JOSÉ ALVES PRESTES, brasileiro, solteiro, nascido em São João do Triunfo, aos 31 de agosto de 1951, residente na Rua Carlos Laet, 1805 - Vila Hauer - nesta capital, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a sua irmã MARIA DO CARMO DOS SANTOS, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o(a) interditado(a) em todos os atos de vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Curitiba, 4 de Dezembro de 2000. Eu, FRANCISCO CARDOSO OLIVEIRA (FABRÍCIO VASCONCELOS PEREIRA), escrivão juramentado, que o digitei e subscrevi.

13,29,08
Francisco Cardoso Oliveira
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

Av. Cândido de Abreu nº 535 - 8º andar - Centro Cívico

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JOÃO MICHAEL JUNKERT PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Dr. Luis Lopes, MM. Juiz de Direito da Quarta Vara Cível desta Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos registrados sob nº 266.200 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é exequente Marie Razouk Jacaris e executado João Michael Junkert, tendo o presente a finalidade de C.I.T.A.R. o executado JOÃO MICHAEL JUNKERT, brasileiro, separado judicialmente, empresário, inscrito no CPF/ME sob nº 013.314.859-91 atualmente em lugar incerto, para que no prazo legal de 24:00 (vinte e quatro) horas, pague a importância de R\$ 18.720,81 (dezoito mil, setecentos e vinte reais e oitenta e um centavos), ou no mesmo prazo nomeie bens à penhora suficientes para a garantia do débito, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastarem para a total garantia da dívida.

ADVERTINDO-O que poderá opor embargos no prazo legal de dez (10) dias, contados da juntada aos autos do comprovante da intimação da penhora, sob pena de conversão em penhora do arresto realizado sobre o seguinte imóvel: "lote de terreno situado na planta Vila Guaiara, com área total de 496,18 metros quadrados, de frente para a Rua Castro, nesta capital, com as demais características constantes da matrícula nº 22512, no Cartório da 5ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, cadastrado na Prefeitura Municipal de Curitiba, a seguir indicação fiscal nº 41-097-015.000", tudo em conformidade com a RESENHA DA INICIAL, a seguir transcrita: "A exequente é credora do executado pela importância de R\$ 18.720,81, referente ao débito de encargos, alugueres e multa contratual, resultante de desocupação antecipada, o qual o executado foi inadimplente, referente ao contrato de locação celebrado entre as partes relativo ao imóvel comercial de propriedade da credora localizado na Av. República Argentina nº 4080-B. Esgotadas todas as formas amigáveis para o recebimento da dívida, não restou a credora outra opção a não ser recorrer ao Poder Judiciário. (a) Perrey Araújo - Advogado inscrito na OAB/PR sob nº 4.0067"

DESPACHO DE FLS. 71: "Defiro fls 70. Edital com prazo de 30 dias. Em 14/11/00. (a) LUIZ LOPES - Juiz de Direito"

DADO E PASSADO nesta Comarca e cidade de CURITIBA, aos 11 de dezembro de 2000. Eu (a) JELCIO DE ANDRADE, Escrivão Designado que o fiz digitar e subscrevo.

23,70
131,50
(a) Luiz Lopes - JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO BENVENUTO LUIZ GUSSO E SUA MULHER, COM PRAZO DE 20 DIAS, SOB MINUTA.

FAZ SABER a todos, quantos o presente Edital vierem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo e Cartório da 8ª Vara Cível, sito na Avenida Cândido de Abreu, 535, se processam os termos da ação de MONITÓRIA nº 363/97 onde é Requerente CONDOMÍNIO EDIFÍCIO DIÁRIO DO PARANÁ e Requerido BENVENUTO LUIZ GUSSO e sua mulher, e em atendimento ao que dos autos consta, fica o Requerido BENVENUTO LUIZ GUSSO e sua mulher, senhora ALVASIR COULLE GUSSO, se ainda casados forem, intimados da penhora realizada com garantia da execução no apartamento de sua propriedade, sob nº 1701, do 17º andar, do Edifício Diário do Paraná, desta capital, objeto de matrícula nº 10098, do Registro de Imóveis da 7ª Circunscrição, também desta capital, e para que, querendo nos termos do art. 669, do CPC, ofereçam-se embargos à execução no prazo de 10 (dez dias), pena de não o fazendo, a ela ser dada continuidade, com avaliação, e a arrematação do bem. E para que chegue ao conhecimento dos intimados, mandou o MM. Dr. Juiz que fosse expedido o presente edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. DESPACHO: 1. Defiro como requer às fls 244. 2. Intimem-se Curitiba, 22 de novembro de 2000. (a) Ana Lúcia Lourenço - Juíza de Direito Designada". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será devidamente publicado e afixado na forma da Lei. Curitiba, 13 de dezembro de 2000. Eu (a) Ana Paula Savaris Mayer, Escrivente Juramentada, o fiz digitar e subscrevi.

(a) ANA LÚCIA LOURENÇO - JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA 23,70 131,50

JUIZO DE DIREITO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DO REU(RS): SAMUEL DE MOURA COSTA AÇÃO PENAL Nº 19970074625

O DOUTOR LUIZ MATEUS DE LIMA - MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Criminal da Comarca de Curitiba - Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital vierem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a SAMUEL DE MOURA COSTA, brasileiro, CASADO(A), natural de CURITIBA/PR, nascido aos 23/07/1968, RG nº 4.425.350-0/PR, filho de PEDRO DE MOURA COSTA e de MARIA JOSE DO NASCIMENTO MOURA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o(a) chama-o(a) a comparecer perante este Juízo, Edifício do Fórum local sito à Av. Marechal Floriano, 672, 8º Andar, no dia 30 DE JANEIRO DE 2001, às 10:00 HORAS, a fim de ser interrogado(a) e se ver processar nos autos de Ação Penal acima referido, como incurso(a) nas penas do ART 155-FURTO, PARAG 4o., INC II, DO C.P., ficando advertido de que NÃO COMPARECENDO OU NÃO CONSTITUINDO ADVOGADO QUE O REPRESENTAR NO PROCESSO, SERÁ DECLARADA A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL E PODERÁ SER SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, aos 20 de dezembro de 2000. Eu, Graça Fátima de Farias) Escrivã o subscrevi.

LUIZ MATEUS DE LIMA
Juiz de Direito

COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE ALTO PIQUIRI

EDITAL DE CONCURSO

O Doutor HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ, MM. Juiz de Direito da Comarca de ALTO PIQUIRI-PR, de conformidade com as disposições do Regulamento de Concurso para Provimento do Cargo de Oficial de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a quem possa interessar que o Concurso para Provimento do Cargo de Oficial de Justiça desta comarca de Alto Piquiri-PR, consistirá em prova escrita, com duração de quatro (04) horas, prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual civil; 3) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça do Estado. Essa prova de conhecimento consistirá em questões teóricas e práticas e poderá se desdobrar em tantas perguntas quanto necessárias, bem como, ficam os candidatos cientes que as provas ocorrerão na forma dos artigos 22 e seguintes do acórdão 8.695, obviamente sendo corrigidas também na forma do citado acórdão. Fica ressalvado, que a presente publicação contendo a matéria sobre as quais versarão o concurso, vem a seguir exigência do § 1º do artigo 4º do novo Acórdão, que passou a regular os concursos de auxiliares da Justiça. Evita-se, assim, qualquer impugnação posterior, que também estará preclusa.

Dado e passado nesta cidade e comarca de Alto Piquiri-PR, aos 01 de dezembro de 2000.

110,00
HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
Juiz de Direito

COMARCA DE ARAPONGAS

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DE ARAPONGAS

Edifício do Fórum - Caixa Postal 60 - Fone: (43) 252-2203

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA INTERDIÇÃO DE MARLENE DOS SANTOS

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos n. 436/2000 do PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE MARLENE DOS SANTOS, requerido por MÂRCIA DOS SANTOS, em processamento perante este Juízo e Escrivania respectiva, que este Juízo, através da sentença em seguida transcrita, na sua parte final, decretou a INTERDIÇÃO DE MARLENE DOS SANTOS. Tópico final de sentença: "Isto posto, com fulcro no art. 446, I, do Código Civil c/c art. 269, I, e 1.177 e ss, do Código de Processo Civil, nei por bem em acolher o pedido, pelo que decreto a interdição de MARLENE DOS SANTOS, ante a sua incapacidade para reger os atos da vida civil e, por consequência, nomeio para CURADORA da mesma MÂRCIA DOS SANTOS, o que faço com este no art. 454, parágrafos 1º e 2º, do Código Civil. Cumpra-se o disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e as normas do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Transitada em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arapongas, 23 de novembro de 2000. (a) Délcio Miranda da Rocha - Juiz de Direito"

Dado e passado nesta cidade de Arapongas, Estado do Paraná, em 14 de dezembro de 2000. Eu, Délcio Miranda da Rocha (a) Délcio Miranda da Rocha, Escrivão, que o mandei digitar e subscrevo.

31.29.09-29
Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE PUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

CGC.01.549.735/0001-31
MAURÍLIO CAMELEO FIORI
CPF.440.009.799-49
ADEMIR FIORI
CPF.446.666.169-34
Prazo: 30 dias.

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 2499 e 97/99, de Execuções Fiscais, entre partes: Fazenda Pública do Estado do Paraná - Exequente e Pureza Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, Maurílio Carmelo Fiori e Ademir Fiori - Executados, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eulêmios, s/n, esquina com a rua Flemings - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, ficam os executados PUREZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., MAURÍLIO CAMELEO FIORI e ADEMIR FIORI, estes por si e como representantes legais da Executada, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citados para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$ 3.534.688,40, em 10.04.2000, referente às cartilhas de dívida atas n. 02288224-4, 02288225-2, 02288230-9, 02288284-8, 02288285-6, 02288287-2, 02310588-8, 02310640-0 e 02310644-2, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e zero. Eu, Délcio Miranda da Rocha (Eliã K. Mighionin), Empregada Juramentada do Cartório da Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

88,00
Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE RODOMORENO - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

CGC.00.956.735/0001-93
MARCELO BRASILIANO MORENO
CPF.953.557.079-04
ANDRÉIA BRASILIANO MORENO
CPF.015.346.899-82
Prazo: 30 dias.

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 21/99, de Execução Fiscal, entre partes: Fazenda Pública do Estado do Paraná - Exequente e Rodomoreno - Transportes Rodoviários Ltda, Marcelo Brasiliano Moreno e Andréia Brasiliano Moreno - Executados, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Eulêmios, s/n, esquina com a rua Flemings - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, ficam os executados RODOMORENO - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., MARCELO BRASILIANO MORENO e ANDRÉIA BRASILIANO MORENO, estes por si e como representantes legais da Executada, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citados para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$ 14.197,93, em 05.02.2000, referente à cartilha de dívida atas n. 02288267-8, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º, da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Exequente o Dr. Marco Aurélio Barato. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e zero. Eu, Délcio Miranda da Rocha (Eliã K. Mighionin), Empregada Juramentada do Cartório da Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

82,50
Délcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE FRIGORÍFICO NOVO HORIZONTE LTDA.

CGC.82.412.339/0001-60
JOVELINO JOSÉ DE CAMPOS
CPF.025.006.908-30
Prazo: 30 dias.

O Doutor Délcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 250/99, de Execução Fiscal, entre partes: Fazenda Pública do Estado do

Paraná - Ezequente e Frigorífico Novo Horizonte Ltda e Jovelino José de Campos - Executados, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Euzébio, s/n, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, ficam os executados FRIGORÍFICO NOVO HORIZONTE LTDA. e JOVELINO JOSÉ DE CAMPOS, por si e como representantes legal da Executada, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citados para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$ 273.939,86, em 10.04.2000, referente às cartilhas de dívida ativa n. 02341041-9, 02341056-7 e 02341068-0, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º. da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Ezequente o Dr. Marco Aurélio Barato.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e zero, eu, Delcio Miranda da Rocha (Eliã K. Mighorini), Empregada Juramentada do Cartório da Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

Delcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL DA COMARCA DE ARAPONGAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE REAL IGUAÇU AUTO PEÇAS LTDA.

CGC.77.597.318/0025-01
FRANCISCO TOMAZ NETO
CPF.446.265.849-34
MANOEL ALCIDES DE OLIVEIRA NEVES
CPF.078.750.961-20

Prazo: 30 dias.
O Doutor Delcio Miranda da Rocha, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Arapongas, Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 462/98, de Execução Fiscal, entre partes: Fazenda Pública do Estado do Paraná - Ezequente e Real Iguaçu Auto Peças Ltda, Francisco Tomaz Neto e Manoel Alcides de Oliveira Neves - Executados, em processamento perante este Juízo, com sede à rua Euzébio, s/n, esquina com a rua Flamingos - Edifício do Fórum, nesta cidade) que, pelo presente edital, cujo prazo começará a fluir do dia seguinte ao que for publicado pela Imprensa Oficial deste Estado, ficam os executados REAL IGUAÇU AUTO PEÇAS LTDA., FRANCISCO TOMAZ NETO e MANOEL ALCIDES DE OLIVEIRA NEVES, estes por si e como representantes legal da Executada, ora em lugar incerto e não sabido, devidamente citados para, no prazo de cinco dias, que começará a fluir do dia seguinte ao término do prazo fixado neste edital, pagar o valor de R\$ 32.302,23, em 06.01.2000, referente à cartilha de dívida ativa n. 02246569-4, mais os respectivos acessórios e encargos em execução através dos autos supra mencionados, ou ofereça, no mesmo prazo, bens em garantia do débito referido, conforme o disposto no artigo 9º. da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, sob pena de se proceder à penhora, ou o arresto, em bens seus, em tantos quantos bastem e forem necessários para tanto.

Figura como Advogado da Ezequente o Dr. Marco Aurélio Barato.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e zero, eu, Delcio Miranda da Rocha (Eliã K. Mighorini), Empregada Juramentada do Cartório da Vara Cível, o mandei digitar e subscrevo.

Delcio Miranda da Rocha
Juiz de Direito

COMARCA DE BANDEIRANTES

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BANDEIRANTES (PR)
CARTÓRIO DO CIVEL, COMERCIO E ANEXOS
Rua Benjamim Castano Zambon n. 395 - centro - Fone/Fax (0xx43) 542-5113

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital, faz saber a todos, aos quais o conhecimento dele tiverem, que nos autos de INTERDIÇÃO Nº 548/1996, onde é requerente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em trâmite por este Juízo, por sentença prolatada em data de 29/09/2000, foi declarada a interdição de MARIA APARECIDA DE CARVALHO, brasileira, solteira, aposentada, portadora de CTPS nº 20596, série 00041-PR, nascida aos 12.03.1947, natural de Gamelas-MG, filha de Faustino Ferreira de Carvalho e Severina J. de Santana, sendo incapaz de reger sua vida civil e administrar seus possíveis bens, tendo sido decretada esta interdição por ser a requerida portadora de anomalia psíquica permanente, sendo-lhe nomeado CURADOR seu irmão, o Sr. JOÃO FERREIRA DE CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, portador da CIRC nº 7.834.131-9/PR. E sendo assim, expediu-se o presente edital por 03 (três) vezes, na forma da Lei Bandeirantes, 23 de novembro de 2000. Eu, João Luiz de Toledo Pastorelli (Pablo W. Cosmo), Escrivão Designado (que o digitei e o assino).

João Luiz de Toledo Pastorelli
JUIZ SUBSTITUTO

COMARCA DE CAMPINA GRANDE DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUALS INTERESSADOS, SEUS RESPECTIVOS CÔNJUGES, QUEM CASADO FOR, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES E DA PESSOA CUJO NOME ESTIVER REGISTRADO O IMÓVEL USUCAPIENDO, COM PRAZO DE (30) TRINTA DIAS.
FAÇO SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, com prazo de (30) trinta dias, que por parte de ROBERTO RIZENTAL GOMES e ALZIRA MARCHI GOMES, foi proposta a ação de USUCAPIMTO autuada sob n. 778/2000, na qual alegam que são detentores da posse, por mais de (39) trinta e nove anos, pacífica, notória, pública, justa e de boa fé, sem interrupção, nem oposição, de uma área de terras no lugar denominado Araçatuba - Tigre, com área de 86.602,56 m², situado neste município e Comarca de Campina Grande do Sul/Pr, em que são confrontantes: CEREREALISTA PALMEIRA LTDA, IVO RFFINOSKI, ALCEBIANES ESTEVAM DE SOUSA, MANUEL PEREIRA DA COSTA, com seus respectivos cônjuges quem casado for.
DESPACHO DE FLS. 149: "1) Cite-se a pessoa em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, bem como os confrontantes. 2) Cite-se por edital os réus incertos, ausentes e desconhecidos, observando quanto ao prazo o disposto no inciso IV do art. 212 do Código de Processo Civil. 3) Intimem-se por via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município. Intime-se e dil. nec. Em, 17-11-2000. (a) Ivo Faccenda - Juiz de Direito". E PELO PRESENTE EDITAL ficam citados os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, e seus respectivos cônjuges, quem casado for, seus herdeiros ou sucessores, e a pessoa cujo o nome estiver registrado o imóvel usucapiendo, para que compareçam, contestem a presente ação, através de advogado, no prazo legal de (15) quinze dias, a contar do prazo findo deste Edital, sob pena de decorrido o prazo sem a devida manifestação, serem reputados como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, como preceituum os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.
CAMPINA GRANDE DO SUL, 29 de novembro de 2000. Eu, (a) Maria Regina D'Almeida Berno, Escrivã, o digitei e subscrevi.
(a) MARIA REGINA D'ALMEIDA BERNO - Escrivã - Autorizada por Portaria

COMARCA DE CASTRO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
VARA CRIMINAL, FAMILIA E ANEXOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE JOÃO DE LARA SOBRINHO e MARIA VILMA MENDES COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
O Dr. VICTOR MARTIM BATSCHE, M.M. Juiz de direito da Vara Criminal e anexos da Comarca de Castro, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal e Anexos tramitam os autos de "Adoção Plena c/c Pedido de Guarda Provisória" sob nº 86/97 em que são requerentes JOSÉ AIRTON CORRÊA e GLÓPIA GONÇALVES CORRÊA e requeridos JOÃO RIBEIRO DE LARA SOBRINHO e MARIA VILMA MENDES, sendo que mediante o presente edital INTIMA os requeridos, JOÃO RIBEIRO DE LARA SOBRINHO e MARIA VILMA MENDES, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 02.02.2000, foi julgado procedente o pedido de adoção, para o fim de conceder a adoção do menor A.M.L., em favor dos requerentes. E para que chegue ao seu conhecimento e ignorância não possa alegar no futuro, é expedido o presente edital de intimação a ser publicado pela imprensa oficial, e afixada cópia na sede deste Juízo, no lugar de costume DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro-Pr, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil (07.12.2000) Eu, Victor Martim Batschke (Edna P. da Silva Connor aux. de cartório), que o digitei e subscrevi.

Victor Martim Batschke
Juiz de Direito

COMARCA DE CIANORTE

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL E ANEXOS
Bel. Virgílio Ferreira Varella
Escrivão
ADILSON RÓDRIGUES FERNANDES NOELI APARECIDA BARROS LUCHELLI
Empregados Juramentados

**Edital de Leilão
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

Pelo presente se FAZ SABER a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o(s) bem(ns) de propriedade do(a)s executado(a)s: COMPANHIA LORENZ, na seguinte forma:
PRIMEIRO LEILÃO: 06/02/2001, às 10:30 horas, por preço não inferior ao valor da avaliação, ou seja R\$132.500,00;
SEGUNDO LEILÃO: 20/02/2001, às 10:30 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, ficando automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente ao ato, as mesmas horas, caso não haja expediente forense naquelas datas.
LOCAL: Única Vara Cível desta Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, sito à Travessa Itororó, n.º 221, Edifício do Fórum.
PROCESSO: Autos sob n.º 000176/1999, de EXECUCAO FISCAL em que é(s) exequente(s): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e executado(a)s: COMPANHIA LORENZ.
BEM: "imóvel rural constituído pelos lotes n.º 544 e 545, da Gleba São Januário situados neste município e Comarca de Cianorte, com área de 64,13 hectares ou sejam 26,50 alqueires paulistas, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n.º 2995, devidamente registrado no CRI - 2.º Ofício, desta cidade e Comarca de Cianorte, Estado do Paraná".
ÔNUS: sobre o bem acima descrito existem os seguintes ônus: PENHORA, nos autos n.º 086/00, de Execução, em que é exequente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL e executada: Cia. Lorenz; autos n.º 526/99, de Execução, em que é exequente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL e executada: Cia. Lorenz, e autos n.º 256/99, de Execução Fiscal, em que é exequente: Fazenda Publica do Estado do Paraná e executada: Cia. Lorenz.

DEPÓSITO: em mãos do Depositário Particular: MARCOS ANTONIO DA SILVA, com endereço sito à Glb. São Januário, s/n.º, It. 642, nesta município de Cianorte, Estado do Paraná.
AVALIAÇÃO: R\$132.500,00 (cento e trinta e dois mil e quinhentos reais), atualizada até 24/05/2000.
VALOR DA DIVIDA: R\$32.572,73 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e

dois reais e setenta e três centavos), atualizada até 15/09/00.
INTIMAÇÃO: fica desde logo intimado o(a)s executado(a)s COMPANHIA LORENZ, se porventura não for(em) encontrado(a)s para intimação pessoal. Cianorte, 29 de novembro de 2000. Eu, William Artur Pussi (Bel. Virgílio Ferreira Varella), Escrivão, que digitei e subscrevi.
William Artur Pussi
"Juiz de Direito"

EDITAL DE INTIMAÇÃO (DES) DO (A/S) SR. (S) CLEONICE CARDOSO DE SOUZA - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
ADVOGADO -

Edital de intimação (des) do (a/s) SR. (S) CLEONICE CARDOSO DE SOUZA, brasileira, casada, doméstica, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o (a/s) mesmo (a/s) providencie (a) o andamento, no prazo de cinco (05) dias, da ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, sob nº 259/99, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/º, Edifício do Fórum, consistente manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, ficando cientificado (a/s) de que o prazo supra fluirá a partir da data fixada para o edital (30 dias). ADVERTENCIA: Caso não venha suprir a falta o processo será extinto e os autos arquivados (art. 1º, parágrafo 1º do C.P.C.). Cianorte, 07 de dezembro de 2000. Eu, Adriana Ayres Ferreira (Mariza Bogo Mari), Escrivã que digitei e subscrevi.

Adriana Ayres Ferreira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO (DES) DO (A/S) SR. (S) CRISTINA CORREIA DE SOUSA SANTOS - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.
ADVOGADO - DRª FLAVIA BRAGA DE CASTRO ALVES e/ou DRª SANDRA REGINA PADILHA DE VALDERRAMA e/ou DRª ÉRICA ANTUNES PEREIRA

Edital de citação (des) do (a/s) SR. (S) CRISTINA CORREIA DE SOUSA SANTOS, brasileira, casada, sem profissão definida, de endereço ignorado, para contestar (em), querendo, a ação de DIVORCIO DIRETO, sob nº 449/2000, que tramita - sob os auspícios da Justiça Gratuita - na única Vara de Família e Anexos de Cianorte, Paraná, sito à Praça da República s/º, Edifício do Fórum, movida por JOSÉ DOS SANTOS. Fica (a) também INTIMADO (A/S) para comparecer (em) na audiência de tentativa de conciliação, designada para o dia 09/03/2001, às 15:00 horas, neste Juízo. O prazo de 15 (quinze) dias para contestar, por intermédio de Advogado, fluirá a partir da audiência supra mencionada. ADVERTENCIA: Presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo (a/s) autor (a/s) se não contestados (art. 319, § 1º do C.P.C.). Cianorte, 07 de dezembro de 2000. Eu, Adriana Ayres Ferreira (Mariza Bogo Mari), Escrivã que digitei e subscrevi.

Adriana Ayres Ferreira
Juiz de Direito

COMARCA DE CLEVELÂNDIA

EDITAL DE ABERTURA DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE ESCRIVÃO DA VARA CÍVEL, FAMÍLIA E INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CLEVELÂNDIA.

A Doutora FABIANE PIERUCCINI, MM. Juíza de Direito da Comarca de Clevelândia, tendo em vista a autorização do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, e de conformidade com as disposições do Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER a quem interessar possa que pelo prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste edital no Diário da Justiça, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia útil, encontram-se abertas as inscrições para provimento do cargo de Escrivão da Vara Cível, Família e Infância e Juventude desta Comarca de Clevelândia.

I- DA INSCRIÇÃO

O interessado deverá dirigir requerimento ao Juiz de Direito Presidente do Concurso, juntando, desde logo, fotocópia da cédula de identidade e declaração de que possui condições de indicar, após a realização do concurso e no caso de vir a ser classificado, três (3) fontes de referência pessoal e apresentar os seguintes documentos: a-) certidão de registro civil; b-) certidão comprobatória de gozo dos direitos civis e políticos, fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral; c-) certificado de reservista ou documento equivalente para comprovar a quitação com o serviço militar; d-) laudo médico fornecido por órgão oficial do Estado, do qual conste que o candidato, após ter sido examinado por junta médica constituída por três (3) médicos, não padece de moléstia, nem é portador de defeito físico ou de debilidade mental, que o incapacitabilize com a função pública; e-) certidão dos cartórios criminais das comarcas em que tiver residido após ter completado dezoito (18) anos de idade; f-) atestado de idoneidade fornecido pela Corregedoria Geral da Justiça. O candidato poderá apresentar outros documentos abonadores de sua idoneidade moral e capacidade intelectual.

O candidato deverá indicar, em seu requerimento, o endereço para intimações e eventuais comunicações. Ao dar entrada ou remeter o requerimento de inscrição, o interessado providenciará o recolhimento da taxa de inscrição no valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais), conforme guia própria do FUNREJUS (Fundo de Recuperação do Poder Judiciário), a ser retirada no local da inscrição, ou seja, Fórum de Clevelândia, sito à rua Barão do Rio Branco, 12, CEP 85530-000, de segunda a sexta feira, exceto feriados, exclusivamente das 13:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo fone (46) 252-1239.

II- DO CONCURSO

O concurso consistirá em uma seleção prévia, com caráter meramente eliminatório e composta por questões de múltipla escolha, versando sobre os temas abaixo programados.

Serão selecionados os cinquenta (50) primeiros classificados, desde que atinjam a média mínima de cinco (5) pontos. Havendo graus diversos no último lugar, todos os candidatos

empçados serão classificados.

A prova escrita do concurso, com duração de quatro (4) horas prorrogável a critério da Banca Examinadora antes do início da prova, versará sobre temas programados nas seguintes disciplinas: 1) Direito Civil; 2) Direito Processual Civil; 3-) Direito Penal; 4) Direito Processual Penal; 5) Direito Administrativo; 6) Direito Constitucional; 7) Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado; 8) Código de Normas da Corregedoria da Justiça. Essa prova de conhecimento consistirá em questões práticas e/ou teóricas, formuladas pela Banca Examinadora, que poderá desdobrá-las em quantas forem necessárias para melhor aferição dos conhecimentos intelectuais e técnicos dos candidatos. A prova teórica consistirá de perguntas sobre noções elementares dos ramos do Direito específicos do cargo em concurso, e a parte prática na redação de ofícios, editais, termos, instrumentos e certidões, sobre o ato próprio da escrivania.

Concluída a etapa da prova escrita, os candidatos aprovados deverão apresentar seus títulos, no prazo de cinco (5) dias, para apreciação da Banca Examinadora (arts. 28 e 29 do Regulamento).

A nota final será obtida pela média aritmética das notas da prova escrita, que terá peso oito (8) e soma dos pontos dos títulos, que terão o valor máximo de (10) pontos e o pedido dois (2), multiplicando-se por seus respectivos pesos e dividindo o resultado por dez (10). Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, média final cinco (5).

O candidato deverá exibir protocolo de inscrição e documento de identidade para ter ingresso nos locais de realização das provas. A ausência do candidato, na hora e local designados, seja qual for o motivo, implicará no cancelamento de sua inscrição. Não será permitida qualquer consulta quando da realização das provas, sendo proibido ao candidato utilizar-se de qualquer texto legal ou anotação. É vedado ao candidato assinar as provas, escrever seu nome, número de inscrição ou qualquer sinal que possa identificá-lo, em lugar não indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da mesma e sua conseqüente eliminação do concurso.

Ficará afixado no átrio do Fórum desta Comarca o Regulamento do Concurso de Auxiliares da Justiça para conhecimento dos candidatos.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Clevelândia, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil.

Fabiane Pieruccini
FABIANE PIERUCCINI
Juiz de Direito

COMARCA DE COLORADO

Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Colorado-Pr

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Requerido(s): VALDOMIRO SANTOS SILVA

Doutora KARIN FEUERHARMEJ, JOSÉ PIM, Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, não tendo mais possível citar e intimar pessoalmente a VALDOMIRO SANTOS SILVA, brasileiro, casado, atualmente em Lugar Incerto e Não Sabido, conforme consta dos autos, exped-se o presente com o prazo de 20 dias.

pelo qual, fica o mesmo CITADO E INTIMADO para comparecer à audiência designada para o dia 28 de Março de 2001 às 16:30 horas, nos autos de Divórcio Direto Litigioso nº 210/00 que MARIA JOZELEITA DA SILVA move contra VALDOMIRO SANTOS SILVA, tendo o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia, contados a partir daquela data.

SÍNTESE: O casal está separado de fato desde 1983, quando o requerido Valdomiro Santos Silva, abandonou o lar, não dando mais notícia até a presente data.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colorado, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil - (20/12/2000). Eu, Karin Feuerharmej José Pim, Juiz de Direito, escrevi criminal designada, o digitei.

Karin Feuerharmej José Pim
Karin Feuerharmej José Pim
Juiz de Direito

COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR.

- Cartório do Cível, Comércio e Anexos -

EDITAL PARA CONHECIMENTOS DE TERCEIROS E PÚBLICO EM GERAL COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

FAZ SABER, a quem interessar possa que por este Juiz e Cartório do Cível, Comércio & Anexos, tramitam os autos sob nº 564/00 de MEDIDA CAUTELAR - PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS, movido por BANCO MERCANTIL SÃO PAULO S/A contra JESUEL GONÇALVES DE REZENDE e MARLY ZAMARIAN REZENDE, cujo teor da petição de fls. 02/06 é o seguinte: " 1) - O BANCO requerente é credor do requerido na importância de R\$ 17.211,26, decorrente de Contrato de Abertura de Crédito em conta corrente, vinculada a uma nota promissória; 2) - o requerente é credor ingressou com Ação de Execução de título Extrajudicial, tomada no juízo desta comarca, citados os requeridos acima nominados, embargaram a ação, sendo os embargos julgados improcedentes, e, interposto recurso de apelação, foi pelo Superior Tribunal de Justiça dado provimento ao recurso, não podendo o requerente prosseguir com a execução; 3) - A título de cautela o requerente promoveu o registro da constrição judicial constata do bem registrado sob a matrícula 1.412, junto ao CRI 1º Ofícios desta comarca; 4) A Ação Monitoria com rito, a ser proposta, sem garantia patrimonial, não elide a possibilidade de levantamento da referida constrição judicial; 4) - o presente pedido consiste na existência do ordenamento jurídico, que prevê a existência do protesto para prevenir responsabilidades, prevenir a conservação e resalva de direitos, consiste ainda na probabilidade de dano a uma das partes da futura ou atual ação principal. 5 - Que diante do exposto, para prevenir responsabilidades, prevenir a conservação e resalva de seus direitos publicou-se o presente, afim de que se dado conhecimento público em geral e após cumpridas as formalidades legais, seja procedida a devolução dos presentes autos, independentes de traslado. P. deferimento. Cornélio Procópio, 27/11/00 - (a) JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA". E para que chegue ao conhecimento de terceiros e eventuais interessados e que ninguém possa alegar ignorância, mandou-se expedir o presente, que será fixado e publicado na forma da lei. CORNÉLIO PROCÓPIO, 13 de dezembro de 2000. Nada mais. Eu (a) (Silvia Regina Camargo do Nascimento) - Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi. 23787 77,00 (a) EVERTON LUIZ PENTER CORREA - Juiz de Direito

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, 1001, POLO CENTRO, FONE: 45)522-4800
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85863-725
MAURO CÉLIO SAFRAIDER
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

INTERDIÇÃO DE: MILTON GALL

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 224/1999, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: MARIA SCHWEIG e interstada: MILTON GALL, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 46, dos autos supra aludidos, que em sua parte dispositiva diz: "... DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de MILTON GALL, nomeando como curadora a Requerente MARIA SCHWEIG, que desempenhará o "mínus" sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo a requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2000.- (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu/Pr, em 26 de setembro de 2000.- Eu, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

30.08.18-28
STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, 1001, POLO CENTRO, FONE: 45)522-4800
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85863-725
MAURO CÉLIO SAFRAIDER
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

INTERDIÇÃO DE: MARIA DAS GRACAS DE JESUS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 396/1998, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: HENRIQUE NERES DE OLIVEIRA NETO e interstada: MARIA DAS GRACAS DE JESUS, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 45, dos autos supra aludidos, que em sua parte dispositiva diz: "... DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de MARIA DAS GRACAS DE JESUS, nomeando como curador o Requerente, que desempenhará o "mínus" sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. O Curador nomeado deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo a requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 21 de junho de 2000.- (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Foz do Iguaçu/Pr, em 21 de setembro de 2000.- Eu, Mauro Célio Safraider, Escrivão, o digitei e subscrevi.

30.08.18-28
STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

CARTÓRIO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL
AV. PEDRO BASSO, 1001, POLO CENTRO, FONE: 45)522-4800
FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ - CEP 85863-725
MAURO CÉLIO SAFRAIDER
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
INTERDIÇÃO DE ARI DOS SANTOS

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR STEWALT CAMARGO FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL, DESTA CIDADE E COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Cartório da 1ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, se processaram aos termos dos autos n.º 156/1999, de INTERDIÇÃO, em que é requerente: ELENIR LIMA MIRANDA DOS SANTOS e requerido(a): ARI DOS SANTOS, e atendendo ao que lhe foi requerido, pela presente, torna pública a sentença proferida às fls. 132, dos autos supra aludidos, que em sua parte final diz: "... DIANTE DO EXPOSTO, hei por bem em deferir o pedido inicial, para declarar a interdição de ARI DOS SANTOS, nomeando como curadora a Requerente, que desempenhará o "mínus", sem limitações, visto que ficou patente a doença mental, salvo para atos que, por força de lei, dependam de autorização judicial. A Curadora nomeada deverá prestar o compromisso legal em cinco dias, ficando dispensada a prestação de hipoteca. Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC. Concedo a requerente os benefícios da Justiça Gratuita. P.R.I. Foz do Iguaçu, 13 de junho de 2000. (a) STEWALT CAMARGO FILHO, JUIZ DE DIREITO."

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

FOZ DO IGUAÇU, em 28 de agosto de 2000.- Eu, Beatriz Junges, Silene Beatriz Junges, Auxiliar Juramentada, o digitei e subscrevi.

30.08.18-28
STEWALT CAMARGO FILHO
JUIZ DE DIREITO

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro, nº 1001, Jd. Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE LIN YEN HUI, e VALDEMIR PEREIRA COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, PÉRICLES BELLUSCI DE BATISTA PEREIRA, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 425/2000, de AÇÃO ORDINÁRIA, promovida por MARCO AURELIO ROZO e ENI MENEZES ROZO, contra LYN YEN HUI e VALDEMIR PEREIRA, que pelo presente CITA o requerido LYN YEN HUI, chinês, e VALDEMIR PEREIRA, brasileiro, solteiro, do comércio, ambos em lugar incerto e não sabido, pelo conteúdo da minuta de fls. 37, em seguida transcrita: OBJETIVO: Citação dos requeridos acima qualificados para que apresentem contestação no prazo de 15 dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de não o fazendo, se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores, nos termos e de acordo com a petição inicial abaixo transcrita resumidamente e despacho proferido nos autos. ALEGAÇÕES DOS AUTORES: Marco Aurelio Ferreira Rozo, e sua mulher Eni Menezes Rozo e os espólios de Joaquim Ferreira Rozo Filho e de Lilianna Isabel Lenzi Rozo, postulam em Juízo a anulação de ato jurídico, figurando como requeridos Lyn Yen Hui e Valdemir Pereira, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da cédula de identidade nº 3.936.805-2/SSPP/PR., face ter sido efetuada a venda do imóvel identificado como lote nº 243, com área superficial de 354,00 m2, do loteamento Jardim Porto Bello localizado no quadro urbano da cidade de Foz do Iguaçu, pertencente aos requerentes. Pretendem os autores a anulação da compra e venda e o seu registro imobiliário, atos jurídicos celebrados através do requerido Valdemir Pereira que se intitulou procurador dos proprietários requerentes, munido de falso instrumento deprocuração lavrado no Tabelionato Scheidt do Distrito de Jacaréti, cidade e Comarca de Goioerê/Pr., às fls. 017, do livro nº 08-P, em data de 09 de outubro de 1.997, que seria impossível, visto que o proeminente outorgante Joaquim Ferreira Rozo Filho havia falecido em data de 22 de julho de 1.996. Decorreu do uso do instrumento inquestionavelmente falso, a lavratura da escritura de compra e venda do imóvel e seu respectivo registro imobiliário junto a matrícula nº 18.801. Todos os atos praticados pelo intitulado procurador, e os demais decorrentes, são absolutamente nulos, consoante a norma contida no artigo 145, II do Código Civil, razão pela qual podem os autores assim seja declarado por sentença, restabelecendo-se a situação domínial anterior, condenando-se os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor dado à causa e demais contaminações legais. Dê-se à causa o valor de R\$ 10.000,00. Podem deferimento. F.I., 10.10.00. (a) Dr. Alvaro W. de Albuquerque. Despacho Inicial: I - Proceda-se o registro da presente ação no cartório imobiliário, nos termos do art. 167, I, 21 da lei nº 6.015/73; II - Citem-se os réus, na forma requerida, para contestarem o pedido, em 15 dias, devendo o edital referir-se ao segundo rúter o prazo de 30 dias. Em, 17/10/00. (a) Dr. Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA. - Não sendo contestada a presente ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 15 de dezembro de 2000. Eu, Marcia Eliane Aquino, auxiliar juramentada o subscrevi.

88,00
23671
Péricles B. de Batista Pereira
Juiz de Direito

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ
Av. Pedro Basso, nº 1001, Pólo Centro - Telefone: (045) 522-6118 - (Anex 35)
ANGELA MARIA FRANCISCO ARGUELLO
ESCRIVA

EDITAL PARA CITAÇÃO DE MARCIA REGINA GOMES LEAL, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O DOUTOR, Péricles B. de Batista Pereira, M.M. JUIZ DE DIREITO DESTA SEGUNDA VARA CÍVEL, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos 000347/97, de COBRANÇA, promovida por ARTHUR LUNDGREN TRCIDOS S/A, contra MARCIA REGINA GOMES LEAL, que pelo presente CITA o requerido MARCIA REGINA GOMES LEAL, pelo resumo da petição de fls. 58, bem como, para no prazo de vinte e quatro (24) horas, nomear bens à penhora, sob pena de lhe ser penhorado tantos bens quantos bastem para garantir a dívida. PETIÇÃO. - ARTHUR LUNDGREN TRCIDOS S/A, já regularmente qualificado nos vertentes autos de Ação de Cobrança, processada sobre o rito sumaríssimo, tombada sob nº 347/97, proposta em relação a Sra MARCIA REGINA GOMES LEAL, também qualificada, cujos trâmites se processam por esse digno e egregio Juízo e respectivo Cartório Privativo da 2ª Vara Cível, por seu bastante e habilitado procurador "in fine" Assinado, vem, com o devido respeito e acatamento, a presença de Vossa Excelência, considerando o teor consignado no respeitável despacho exarado às folhas retro, manifestar seu interesse no prosseguimento da lide, reiterando, outrossim, os termos do pleito inseridos às fls. 50/51, deferindo-se, via de consequência, a implementação do ato citatório da Executada pela modalidade editalícia, consoante preconizado pela norma elencada sob a égide do inciso II, do artigo 231, da lei Adjetiva Civil, conquanto, encontra-se presentemente, a devedora em lugar incerto e não sabido (circunstância de ordem fática essa atestada pela certidão coligida às fls. 55 verso), para, querendo no prazo máximo e improrrogável de 24:00 horas, promover o pagamento da totalidade do "quantum debeatur", ou então, nomear bens à penhora, sob pena de assim não proceder, lhe ser constritados tantos de seus bens quantos chegem e bastem para efetiva e necessária garantia da medida da executória. F.I., 09.10.98. (a.) Paulo Sergio Dias de Silva. Advogado. DESPACHO. - Defiro o pedido de fls. 58. Expeça-se editais. F.I. 19.10.98... (a.) Péricles Bellusci de Batista Pereira, Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA. - NÃO SENDO EMBARGADA A PRESENTE AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. E, para que ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca, aos, 08 de abril de 1.999. Eu, (Angela Maria Francisco Arguello), escrevi o subscrevi.

23785
54850
Péricles B. de Batista Pereira
Juiz de Direito

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: VINTE (20) DIAS

PROCESSO N.º 014/2000, de «REINTEGRAÇÃO DE POSSE», em que é REQUERENTE: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

OBJETIVO: CITAÇÃO do requerido JOSE FERNANDO DE MELO PRATES, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no CPF/ME sob o nº.025.396.179-30, residente e domiciliado à Rua Almeida Araújo, nº.127, JD Lancerstar, nesta cidade atualmente em lugar incerto e não sabido, para que apresente contestação à presente ação, no prazo do quinze (15) dias, contados a partir do término do prazo do presente edital, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, se

exercer pessoalmente os atos da vida civil, pelo que foi nomeada sua cunhada Sra. LEONILDA APARECIDA SALES FERREIRA, como curadora. A REQUERIDA É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.

Palmas, 24 de novembro de 2.000. EU, Luiz Antonio de Siqueira Guérios, escrivão da Vara Cível, que o fiz digitar e o subscrevo. 3.0.19-29-08

UDENIR SGARBI
Juiz de Direito

COMARCA DE PARANAGUÁ

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ
AV. GABRIEL DE LARA, Nº 771 - TELEFONE: (041) 423-4422
JOÃO MARIA DE MELLO - ESCRIVÃO

PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA

Pelo presente se faz saber a todos que serão levados à arrematação em primeira e segunda praça, o bem de propriedade da devedora LAMINADORA BOM JESUS LTDA na seguinte forma:
Primeira Praça - dia 05.02.2001 às 14:45 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
Segunda Praça - dia 16.02.2001 às 14:45 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.
Local - Edifício do Fórum - 1ª Vara Cível de Paranaguá - Avenida Gabriel de Lara, 771
Processo - Carta Precatória nº 133/99 (extraída dos autos de Execução Fiscal 724/95 - 2ª Vara Cível, Com. de São José dos Pinhais), em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executada LAMINADORA BOM JESUS LTDA
Bem - Terreno rural sob nº 58 da Colônia Pereira - Distrito de Alexandra, neste Município e Comarca, com área de 922.100,00m² matriculado sob o nº 21.235 no Cartório de Registro de Imóveis.
Depósito - Em mãos do Depositário Público da Comarca.
Avaliação - R\$40.000,00 (Quarenta mil reais) em NOV/99.
Valor da dívida - R\$94.334,57 (Noventa e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais, cinqüenta e sete centavos) em dez/95, o qual será corrigido com a aplicação de todos os consectários legais e contratuais, até a realização da Praça.
Ônus - Serviço de passagem, protocolo nº 69.187, sendo credora a COPEL; penhora levada a efeito através do mandado 331/99 da 2ª Vara Cível desta Comarca, autos 052/99 de Carta Precatória.
Intimação - Fica desde logo intimada a parte devedora, LAMINADORA BOM JESUS LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for encontrada para intimação pessoal.
Obs - Se não houver expediente forense na data designada, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.
Paranaguá, 09 de novembro de 2000. EU, *[assinatura]* (BERNARDETE GONÇALVES),
Empregada Juramentada do subscrevi.

HELIO CARABORI
Juiz de Direito da 1ª Vara Cível

COMARCA DE PARANAVAI

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAI
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 157/2000 DE INTERDIÇÃO DE APARICIO ANTUNES DE SOUZA.

Justiça Gratuita

Doutora Cristiane Santos Leite. MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

Data da sentença: 13/09/2000.

Sentença de Interdição: (...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, declarando a interdição de Aparicio Antunes de Souza, filho de Maria Aparecida Antunes, nascido em 21 de setembro de 1944, portando a certidão de Casamento nº 2532, fls. 133, livro B-10, do Registro Civil de Nascimentos do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, nomeando como sua curadora a Srª Maria Aparecida Antunes, qualificada nesta decisão, a quem caberá representar o interdito em todos os atos da vida civil. (...) Paranavai, 13 de setembro de 2000. (a) Guilherme Cubas Cesar, Juiz Substituto.

Causa da Interdição: O interditando, é portador de deficiência mental grave, não tendo condições de praticar quaisquer atos da vida civil.

Limites de Curatela: Total.

Curadora: Maria Aparecida Antunes.

Processo: Autos nº 407/2000 de Interdição.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paranavai, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de novembro de dois mil.

EU *[assinatura]* - Janecécia Martins Xavier Deibone, Empregada Juramentada, o digitei e assinou. 3.0.08-18-28

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAI-PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO Nº 166/2000.

Pelo presente se faz saber a todos, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens de propriedade dos devedores LABORATÓRIO ÓTICO ESPECIALISTA LTDA, na pessoa de seu representante legal, na seguinte forma;

PRIMEIRO LEILÃO: Dia 07/02/2001, às 14:40 horas, por preço não inferior ao da avaliação;
SEGUNDO LEILÃO: Dia 21/02/2001, às 14:40 horas, para a venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil, assim considerando o lance inferior a 50% da avaliação corrigida.
LOCAL Avenida Paraná nº 1422, Edifício do Fórum local.
PROCESSO Autos nº 52/1997, de EXECUTIVO FISCAL, movida por FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, exequente e LABORATÓRIO ÓTICO ESPECIALISTA LTDA, executado.

BENS: -- 01 (uma) máquina para fabricação de lentes esféricas, marca Martinato, sem numeração, em bom estado de conservação e em funcionamento, avaliado em R\$ 3.500,00.
DEPÓSITO: Em mãos do Depositário Fiel, Sr. Paulo Gonçalves Vicente.

AVALIAÇÃO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 25/02/1999, que será atualizado no dia da arrematação.
VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.660,88 (dois mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos), em 26/02/1999, que será corrigida na data da arrematação.

ÔNUS: Nada consta nos autos.
INTIMAÇÃO Fica desde logo intimado o devedor LABORATÓRIO ÓTICO ESPECIALISTA LTDA, na pessoa de seu representante legal, se porventura não for encontrado para a intimação pessoal.

Paranavai, 20 de novembro de 2000.
EU *[assinatura]* Roberta Lourenço Guimarães Bezerra, Empregada Juramentada, o digitei. 11.50

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão

(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99).

COMARCA DE PATO BRANCO

COMARCA DE PATO BRANCO - PR
JUIZO DE DIREITO DA 1ª SERVENTIA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

Edital de Citação com prazo de 20 (vinte) dias.

Valor da Dívida R\$ 458,51 em 13/09/2000, sujeito a atualização.
Autos nº 13/00
Natureza Execução Fiscal
Requerente Fazenda Pública do Estado do Paraná
Requerido Ilda Maria Giacomelli Fagundes

A Doutora **MARIA CRISTINA FRANCO CHAVES**, M.M. Juíza de Direito da 1ª Serventia Cível da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, na form: da lei, etc.

Citação: Ilda Maria Giacomelli Fagundes, CNPJ n. 00.629.243/0001-93, na pessoa de seu representante legal, Srª. Ilda Maria Giacomelli Fagundes, CPF/MF nº 473.138.119-34, atualmente em lugar incerto e não sabido.

Finalidade: Fica **CITADO** do inteiro teor da presente ação, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias efetuar o pagamento da dívida com juros e multas de mora e encargos indicados na certidão de dívida

ativa, acrescida das custas judiciais, ou garantir a execução (art. 9º da Lei 6830/80). Não ocorrendo o pagamento, nem garantia da execução, será convertido em **Penhora** o arresto realizado sob o imóvel objeto da matrícula n. 24.905 do 1º Ofício do CRI desta comarca, na forma do artigo 10 e 11 da Lei supra, efetivando a avaliação e dando ciência ao executado.

Prazo para Embargos: 30 (trinta) dias.

Advertência: "Não sendo embargada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. (Art. 285 e 319 do CPC)." 33,00

Pato Branco - PR, 01/11/00.

AIRTON ROSE VENDRUSCOLO
assino autorizado pela portaria 29/89

COMARCA DE PINHAIS

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PINHAIS - PARANÁ

A DOUTORA MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Pinhais - Pr., FAZ SABER, a quem interessar possa que fica **retificado** o EDITAL publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA nº 5777, no dia 14/12/2.000, às fls. 351, referente ao Concurso para preenchimento do cargo, de Escrivão Cível e Anexos e Contador e Anexos, desta Comarca, referente ao valor das inscrições de R\$ 30,00 (trinta reais) para R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), de acordo com a portaria nº 01/99 - art. III, do Presidente Diretor do Conselho da Funrejus - Tribunal de Justiça. Informo ainda que não será alterada a data das inscrições. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pinhais, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de dois mil (2.000); ass. *[assinatura]* MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA - JUIZ DE DIREITO. 49,50

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA CAMILO DI LELLIS, 633 - 3º ANDAR - PINHAIS/PR
ALICE BEATRIZ SILVA PORTUGAL
ESCRIVÁ DESIGNADA
MARISETE PAULA CAVALHEIRO - ALEXANDRO RAFAEL GOMES DO CARMO
FERNANDO CESAR SPRADA
ESCREVENTES JURAMENTADOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE NUEVA LINEA MOVEIS LTDA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

A DOUTORA MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.178/1.998 e 1.179/1.998 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(a)s NUEVA LINEA MOVEIS LTDA, constando dos autos que o(a)s executado(a)s se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, CITA o(a)s executado(a)s NUEVA LINEA MOVEIS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 01182801/0001-88, na pessoa de seu(sua) representante(s) legal(is) Sr. GUARACY GONZALEZ e a Sra. ADILENE GONZALEZ, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague(m) a dívida, referente a(s) inscrição (ões) da dívida ativa nº 02118921-9, 02118922-7, 02154533-3, 02154534-1, 02154535-0, 02168102-4 e 02168103-2 no(s) valor(es) de R\$ 1.617,90 em 07/03/1.997 e R\$ 4.128,72 em data de 17/02/1.998, mais acrescidos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida e acessórios, tudo de conformidade com o respeitável despacho de fls. 63 a seguir transcrito: "Autos nº 1.178/1.998. Defiro o pedido de fls., 60. Cite-se por edital com o prazo de 30 (trinta) dias. Pinhais, 02/06/2.000. (as) Marcia Regina Hernandez de Lima - Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados em especial ao Executado(a)s o presente Edital de Citação que será afixado em lugar de costume e publicado na forma da Lei DADO E PASSADO, na Cidade de Pinhais aos cinco (05) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil (2.000). EU, *[assinatura]* (Fernando Cesar Sprada) Escrevente Juramentado(a), que o digitei e subscrevi. 82,50

MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA
JUIZ DE DIREITO

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PINHAIS
ESTADO DO PARANÁ
AVENIDA CAMILO DI LELLIS, 633 - 3º ANDAR - PINHAIS/PR
ALICE BEATRIZ SILVA PORTUGAL
ESCRIVÁ DESIGNADA

MARISETE PAULA CAVALHEIRO - ALEXANDRO RAFAEL GOMES DO CARMO
FERNANDO CESAR SPRADA
ESCREVENTES JURAMENTADOS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

EDITAL DE CITAÇÃO DE MAGNOPLAST IND. DE PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA, COM PRAZO DE TRINTA DIAS.

A DOUTORA MARCIA REGINA HERNANDEZ DE LIMA, Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais - Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo desta Vara Cível e Anexos da Comarca de Pinhais - Paraná, respectiva, tramitam os autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 1.509/1.998, 1.510/1.998, 1.511/1.998 e 1.512/1.998 em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado(a)s MAGNOPLAST IND. DE PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA, constando dos autos que o(a)s executado(a)s se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, com prazo de trinta (30) dias, que será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede deste Juízo, localizado no endereço supra mencionado, CITA o(a)s executado(a)s MAGNOPLAST IND. DE PLÁSTICOS E COSMÉTICOS LTDA, inscrita no CGC/MF sob o nº 82265901/0001-70, na pessoa de seu(sua) representante(s) legal(is) Sr. CLEBER AUGUSTO SILVA e o Sr. CELSO DO CARMO SILVA, para que, no prazo de cinco (05) dias, pague(m) a dívida, referente a(s) inscrição (ões) da dívida ativa nº 1828667-4, 1820930-0, 1824625-7,